

Aula 00

*TCE-SE (Analista de Controle Externo -
Direito) Direito Processual Civil*

Autor:
Ricardo Torques

06 de Março de 2023

Sumário

Teoria dos Atos Jurídicos Processuais.....	7
Negócio Jurídico Processual.....	8
Calendário Procedimental	10
Forma dos Atos processuais	11
1 - Introdução	11
2 - Prática eletrônica dos atos processuais (arts. 193 a 199).....	13
2.1 - Introdução	13
2.2 - Atos Processuais por meio eletrônico.....	14
3 - Atos das Partes	16
4 - Pronunciamentos do Juiz.....	18
5 - Atos do Escrivão ou do Chefe de Secretaria	20
Tempo dos Atos Processuais.....	21
Lugar dos Atos Processuais	23
Prazos	24
1 - Introdução	24
2 - Classificação	25
3 - Prazo subsidiário e prazo para comparecimento	27
4 - Ato processual prematuro	28
5 - Contagem dos prazos	28
6 - Renúncia do prazo	32
7 - Prazos do Juiz	32
8 - Prazos dos servidores.....	33
9 - Prazos em caso de litisconsórcio.....	33



10 - Verificação dos Prazos e das Penalidades.....	33
Preclusão.....	35
Questões Comentadas	38
FCC	38
VUNESP	55
Lista de Questões.....	69
FCC	69
VUNESP	74
Gabarito.....	79



DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O TCE-SE

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para os cargos de **Analista de Controle Externo - Direito** para o concurso **TCE-SE**.

O último **edital** foi publicado em **2011**. A **banca** organizadora do certame foi a **FCC**. Vamos analisar a ementa da nossa disciplina de acordo com o solicitado em edital. A **lista de questões** adotadas no material contará com questões **elaboradas** pela **FCC e**, de forma excepcional, **pela VUNESP** com intuito de ampliar a quantidade de questões para treinar seus conhecimentos.

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Os assuntos serão tratados para atender tanto àquele que está iniciando os estudos na área, bem como àquele que está estudando há mais tempo. Os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importante para a prova.

Direito Processual Civil é uma disciplina nova! Desde a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, muita coisa mudou. Diante disso, temos que estudar alguns temas com cuidado, a fim de que não percamos questões importantes.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

É importante citar que alguns assuntos do Direito Processual Civil não foram cobrados. Outros assuntos não foram requisitados em sua integralidade. Contudo, o material deste curso é composto pelos assuntos expostos no último edital publicado.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

Conteúdos

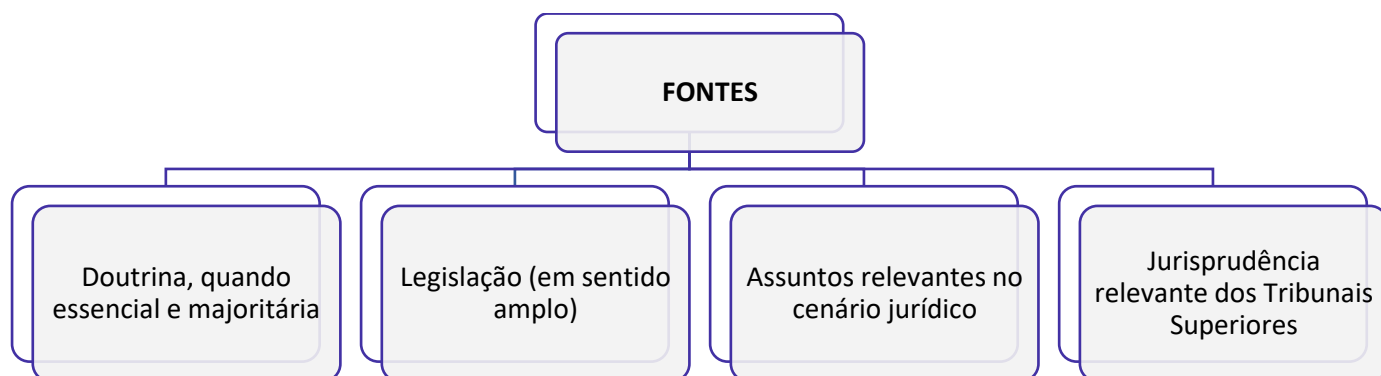
A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso:

- ↳ na **legislação processual atualizada**, notadamente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**.
- ↳ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**.
- ↳ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.



Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:



Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para Concursos**.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.





rst.estrategia@gmail.com



www.fb.com/dpcparaconcursos



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)



CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Prazos: conceito; classificação; princípios; contagem; preclusão; prescrição.	06/03
Aula 01	Poder geral de cautela: ações e medidas cautelares.	06/03
Aula 02	Processo e procedimento: natureza e princípios; formação; suspensão e extinção; pressupostos processuais; tipos de procedimentos.	13/03
Aula 03	Teoria geral dos recursos.	20/03
Aula 04	Ação civil pública, ação popular e mandado de segurança coletivo. Mandado de segurança.	27/03

As aulas foram distribuídas para que possam tratar de cada conteúdo com a calma e profundidade necessárias. Eventuais ajustes de cronograma podem ser necessários.



ATOS PROCESSUAIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar a parte relativa aos “**atos processuais**”. Não concluiremos todo o conteúdo na aula de hoje, pois o tema de comunicação dos atos processuais é muito extenso.

Serão abordados os assuntos que envolvem os arts. 188 a 235 do CPC. Veremos a forma dos atos processuais, que se dividem em três assuntos: negócio jurídico processual, calendarização processual e prática eletrônica dos atos processuais. Vamos tratar, ainda, do tempo, do lugar e dos prazos dos atos processuais, assuntos frequentes em provas.

Para começar, entretanto, vamos trazer algumas noções doutrinárias.

Vamos lá, então?!

Boa aula a todos.

TEORIA DOS ATOS JURÍDICOS PROCESSUAIS

Nesse momento vamos explorar, com objetividade, algumas noções acerca da teoria dos fatos jurídicos processuais.

O processo constitui um encadeamento de atos que são organizados para se chegar à decisão final. Esses atos encadeados são os atos processuais, que são praticados em ordem de acordo com as regras do procedimento.

Os atos jurídicos processuais assumem diversas classificações.

Temos os atos jurídicos processuais em sentido estrito que envolvem os atos processuais que conhecemos, tais como a citação, a contestação, a juntada de documentos, o testemunho etc.

Temos atos-fatos processuais que independem de qualquer manifestação de vontade, mas que trazem consequências para o mundo jurídico, como é o caso da revelia, decorrente não da manifestação, mas da omissão da parte.

Temos, ainda, os negócios jurídicos processuais, que envolvem a possibilidade de disposição pelas partes acerca de questões processuais.



NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Dada a importância do art. 190, vamos colocá-lo como um capítulo próprio para uma análise acurada. O art. 190, do CPC, prevê que é possível que as partes **estipulem mudanças no procedimento**, uma vez que as partes são colocadas como gestores do procedimento.

De acordo com a doutrina, negócio processual é o fato jurídico voluntário, em cujo suporte fático se reconhece ao sujeito o poder de regular, dentro dos limites fixados no próprio ordenamento jurídico, certas situações jurídicas processuais ou alterar o procedimento.

Esses negócios jurídicos processuais (também conhecidos como acordos processuais) podem ser formulados pelas partes ou com participação do juiz.

A importância dessa classificação está no fato de que não é necessária a participação do juiz, de forma que o ato é **válido independentemente de homologação do juiz**.

Embora tenhamos um dispositivo específico no CPC para tratar desses negócios, tal regramento já existia, de forma esparsa, no CPC73. O exemplo tradicional é a “cláusula de eleição de foro” que permanece na Nova Codificação (art. 63). Por intermédio dessa cláusula, as partes negociam onde a demanda será julgada, ou seja, dentro da margem concedida pelas regras de competência relativa, fixam a competência do juiz. Essa cláusula tem validade independente de qualquer homologação judicial, embora o magistrado possa efetuar o controle de legalidade desse ato.

De acordo com o parágrafo único do art. 190 – acima citado - o juiz **deverá, de ofício ou a requerimento das partes**, controlar a validade desses negócios (“dessas convenções”), devendo recusá-las, em três situações:

- ↳ nulidade do negócio jurídico processual (por exemplo, coação, dolo, lesão, etc.)
- ↳ cláusula de adesão abusiva; e
- ↳ se a parte que negociou estiver em situação de vulnerabilidade.

Com o CPC, a possibilidade de elaboração de negócios jurídicos processuais é ampla. Vejamos outros exemplos:

- ↳ definição do mediador ou do conciliador pelas partes;
- ↳ suspensão do processo por convenção das partes;
- ↳ fixação da arbitragem como forma de solução de impasses referentes a determinados contratos;
- ↳ acordo para adiar o julgamento do processo; e
- ↳ convenção entre litisconsortes para estipular o tempo das alegações finais orais.



Esses são apenas alguns dos exemplos de negócios jurídicos processuais que podemos citar.

Então, vamos avançar um pouco mais. O art. 190, do CPC, estabelece uma “cláusula geral”.

As **cláusulas gerais** são **normas com diretrizes indeterminadas**, que não trazem expressamente uma solução jurídica (consequência). A norma é inteiramente aberta. Uma cláusula geral, em outras palavras, é um texto normativo que não estabelece, *a priori*, o significado do termo (pressuposto), tampouco as consequências jurídicas da norma (consequente). Sua ideia é estabelecer uma pauta de valores a ser preenchida de acordo com as contingências históricas.

O art. 190 estabelece alguns requisitos para que o negócio seja firmado validamente:

- ↳ possuir partes plenamente capazes; e
- ↳ versar sobre direitos que permitam a autocomposição, vale dizer, apenas poderá envolver direitos disponíveis.

Veja que interessante!

Se as partes forem capazes e negociarem sobre direitos que permitam a autocomposição e, além disso, não estipularem cláusula abusiva de adesão nem envolver pessoa em situação de vulnerabilidade, elas terão ampla liberdade de se valer do negócio jurídico processual para dispor sobre o procedimento.

Cuidado para não confundir autocomposição com indisponibilidade de direitos. Mesmo processos que eventualmente versem sobre direitos indisponíveis podem ser objeto de autocomposição – não quanto ao objeto, o direito material em si -, mas quanto à forma de exercício e ao momento de cumprimento da obrigação, em que pode haver modulação pelas partes em negócio jurídico processual.

Em razão da liberdade para firmar esses negócios, parte da doutrina fala em **princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo civil**.

Além disso, de acordo com a doutrina¹, a validade do negócio jurídico processual depende de serem observados os requisitos de validade dos negócios jurídicos, que estudamos no Direito Civil. Assim, o negócio jurídico processual deve ser celebrado por pessoas capazes, possuir objeto lícito e observar a forma prevista ou não proibida em lei.

CAPACIDADE	Para a prática de atos jurídicos processuais, a parte deve ter capacidade processual e não pode estar envolvida em situação de vulnerabilidade, sob pena de violar a igualdade de condições na negociação.
OBJETO	Para a licitude do objeto, devemos observar alguns parâmetros: ↳ As partes devem negociar objetos lícitos, observando eventuais delimitações legais específicas.

¹ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, Volume 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 388 e seguintes.



	<ul style="list-style-type: none">↳ As partes possuem liberdade na formação do negócio de modo que eventual restrição deve constar expressa. Dito de outro modo, na dúvida, preserva-se a validade do negócio.↳ Somente é possível fixar negócio jurídico processual em relação a matérias que admitam a autocomposição.↳ Admite-se o negócio jurídico em contrato de adesão, desde que não seja abusivo.
FORMA	A forma de realização do negócio jurídico processual é livre, exceto quando a lei exigir forma específica (por exemplo, a convenção de arbitragem que deve ser objeto de negócio escrito).

Na sequência, pergunta-se:

É possível as partes flexibilizarem quaisquer regras de procedimento?

Não, não é possível! De acordo com a literalidade do art. 190, do CPC, é possível apenas:

- ↳ estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa;
- ↳ convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Portanto, as partes podem dispor sobre regras procedimentais e posições processuais.

Em relação à disposição das regras procedimentais, a doutrina tem se manifestado no sentido de que é necessário se justificar, à luz do caso concreto, a alteração no procedimento. Por exemplo, se tivermos vários litisconsortes, as partes podem negociar prazos mais amplos para manifestação.

Já em relação às posições processuais, não podem ser acordadas as posições do juiz, em relação às quais entende-se que o magistrado não tem poder de disposição.

Ainda há muita dúvida quanto a que regras e posições processuais podem ser negociadas, já que não há unanimidade e o assunto somente deve ser abordado em provas na medida em que houver posicionamento dos tribunais superiores. Por enquanto, devemos nos preocupar com a redação literal dos dispositivos.

CALENDÁRIO PROCEDIMENTAL

Outro instituto novo que temos no CPC é a denominada calendarização processual. Veja o que nos diz a doutrina: como técnica processual voltada para a gestão eficiente do tempo no processo (arts. 4ª a 8ª, CPC), o novo Código prevê a possibilidade de calendarização do procedimento. Vale dizer: o juiz e as partes, em regime de diálogo, podem acertar datas para a realização dos atos processuais.

As partes podem, portanto, fixar um calendário para a prática de atos processuais, proporcionando mais agilidade na condução do processo e economia de tempo, isso ocorre porque é desnecessária a intimação das partes para a realização de atos cujas datas estejam definidas no calendário. O resultado dessa prática será reduzir o trabalho burocrático no cartório e eliminar o tempo morto do processo.



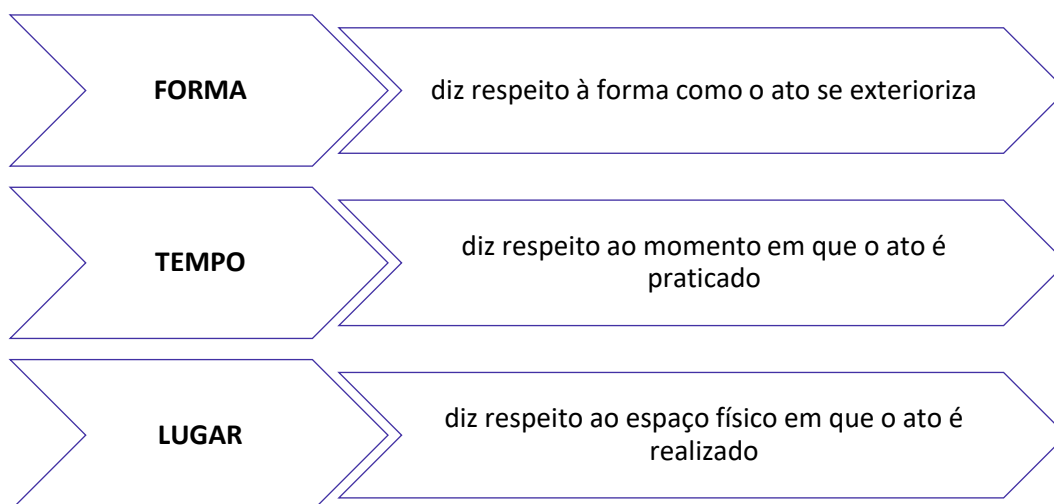
Trata-se de uma espécie típica de negócio jurídico processual.

Além de maior celeridade, entende-se que a calendarização processual irá permitir maior segurança jurídica em razão da previsibilidade da duração do processo.

Caso a parte não cumpra com o calendário previsto, haverá preclusão. Dito de outro modo, a parte perderá o direito processual que estava agendado para ser praticado até determinada data.

FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS

O estudo dos atos processuais no CPC mantém a lógica do diploma anterior, distinguindo **forma, tempo e lugar** da prática dos atos.



Vamos iniciar com o estudo da forma dos atos processuais.

Em relação à prática de atos processuais, vamos analisar alguns dispositivos gerais do CPC que são bastante relevantes. Na sequência, veremos os atos que podem ser praticados pelas partes, pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria.

No que diz respeito à prática eletrônica dos atos processuais, o assunto será mais bem estudado, como dito inicialmente, em tópico próprio juntamente com a disciplina na Lei nº 11.419/2006.

1 - Introdução

O Código Civil prevê que, para a validade de negócios jurídicos, não há, em regra, a necessidade de se observar uma forma especial. Essa regra de direito material transportada para o Direito Processual Civil implica o **princípio da liberdade de formas** (ou *sistema da instrumentalidade das formas*), que está expressamente previsto no art. 188, do CPC.



Além disso, o dispositivo abaixo citado deixa claro que, mesmo se o ato for praticado sem observar as regras de forma, ainda assim poderá ser considerado válido. Para isso, deverá atingir a finalidade.

Confira o que nos ensina o art. 188, do CPC:

Art. 188. Os atos e os termos processuais **independem de forma determinada, SALVO** quando a **lei expressamente a exigir**, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

SISTEMA DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS

- em regra, os atos processuais independem de forma pré-determinada;
- excepcionalmente, devem ser praticados na forma legalmente prevista; e
- ainda que realizado irregularmente, se o ato atingir a finalidade, restará convalidado.

O princípio da publicidade informa o Direito Processual Civil como um todo. Em relação à forma com que os atos processuais são praticados, esse princípio fica ainda mais evidente.

Em face disso, o art. 189, do CPC, estabelece que os **atos processuais** são, **EM REGRA, públicos**. Assim, qualquer pessoa poderá ter acesso aos autos, participar de audiências etc. Há, entretanto, restrições ao princípio da publicidade. Isso ocorre porque, em determinadas situações, existem outros princípios considerados mais relevantes.

Temos quatro exceções ao princípio da publicidade dos atos processuais. Nessas quatro exceções, ao invés de serem públicos, os processos tramitarão em segredo de justiça.

(i) O interesse público é aquele comum a todas as pessoas. Já o interesse social é aquele que diz respeito a determinada parcela da sociedade.

Por exemplo, *uma ação contra o Poder Público que vise discutir a legalidade de uma obra pública planejada para determinado local. Nesse caso, a fim de evitar a especulação imobiliária das pessoas que residem nas redondezas, por interesse social, o processo deve tramitar em segredo de justiça.*

(ii) Ações que envolvam direito de família dizem respeito às pessoas que compreendem aquele núcleo e, por razões de intimidade e privacidade, devem ficar circunscritas aos interessados, justificando-se a limitação de acesso ao processo.

Para a nossa prova, devemos memorizar quais são as espécies de ações nominadas no inc. II que devem tramitar em segredo de justiça.

(iii) Nos incs. X e XII, do art. 5º, da CF, temos a disciplina das inviolabilidades, que tem por finalidade proteger a intimidade e a vida privada. Se violados, confere-se à pessoa o direito de pleitear indenização por danos materiais e morais causados.



Por exemplo, *publicidade de processo que visa indenizar a vítima que teve fotos íntimas veiculadas na internet*.

Esse é apenas um exemplo. Vários outros podem ser citados, como:

- ↳ compartilhamento de interceptações telefônicas havidas no âmbito criminal no processo civil;
- ↳ quebra de sigilo bancário e fiscal das partes em cumprimento de sentença ou execução; e
- ↳ preservação de dados comerciais/estratégicos de empresas em processos judiciais.

(iv) Se as partes estipularem cláusula de que a arbitragem correrá em segredo de justiça, atos judiciais que envolvam a arbitragem também terão procedimento reservado.

Uma vez definido que o processo tramitará em segredo de justiça, o acesso aos autos e o direito de requerer certidões será limitado. De acordo com o §1º, do art. 189, apenas as partes e os respectivos procuradores poderão acessar as informações constantes dos autos e requerer certidões.

O terceiro juridicamente interessado terá acesso tão somente ao dispositivo da sentença ou do inventário e da partilha, se for o caso, na hipótese de o processo tramitar em segredo de justiça.

Para encerrar esse primeiro tópico introdutório da matéria, cumpre analisar o art. 192, do CPC. Em todos os atos e termos do processo é **obrigatório o uso da língua portuguesa**. Quanto à tradução, devemos estar atentos, pois ela poderá ser realizada de três modos:

- ↳ versão em língua portuguesa tramitada por via diplomática. Quando o órgão do Ministério das Relações Exteriores faz a tradução do documento.
- ↳ versão portuguesa tramitada pela autoridade central, que é recurso do auxílio direto, previsto nos arts. 28 e seguintes do CPC.
- ↳ tradução juramentada.

Sigamos!

2 - Prática eletrônica dos atos processuais (arts. 193 a 199)

2.1 - Introdução

Os atos processuais **podem ser total ou parcialmente digitais**, de modo a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, de acordo com o art. 193, do CPC.

A regrativa desses atos está prevista tanto no Código de Processo Civil quanto na **Lei nº 11.419/2006**.

O **processo eletrônico** constitui um avanço importante, pois elimina custos de labor humano, racionalizando a prática de atos processuais. No processo físico o advogado vai ao fórum para despachar com o juiz, para



consultar o processo, fotocopiar, etc. Essas atividades não existem no processo eletrônico, pois a grande maioria dos atos processuais podem ser praticados no escritório e casa, com acesso à internet.

Hoje, a Lei 11.419/2006 convive com o CPC que estabelece regras relativas à prática de atos processuais eletrônicos. Dada a delimitação do nosso assunto, vamos tratar exclusivamente da legislação específica.

2.2 - Atos Processuais por meio eletrônico

Primeiramente, é importante mencionar que o Novo Código de Processo Civil é norma posterior à edição da Lei 11.419/2006. Dessa forma, em eventual confronto de normas, deverá prevalecer o Novo Código de Processo Civil. Por essa razão a aula de hoje é tão importante.

Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

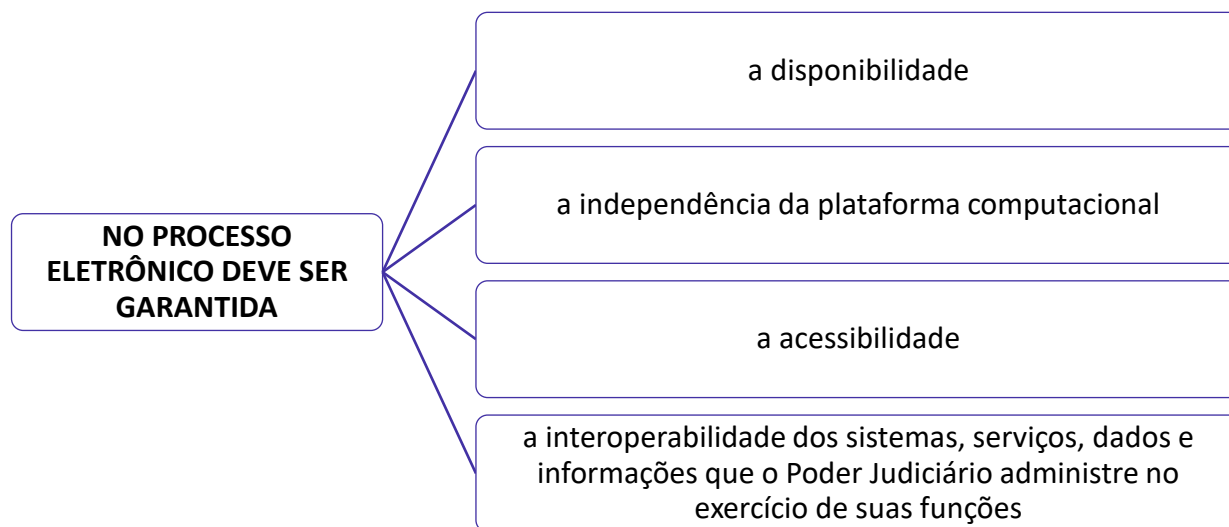
O art. 194 deixa determinado que o sistema eletrônico, embora tenha como característica a celeridade, não pode deixar de atender a determinadas garantias processuais inarredáveis. O artigo prevê que o sistema de automação processual deve ser compatível com o princípio do acesso à justiça.

Essa norma se destina ao administrador do sistema judicial, o qual deve agir de modo a respeitar as garantias descritas.

Ademais, o processo judicial eletrônico deverá respeitar a publicidade dos atos. Na verdade, tal forma de notificação dos atos processuais facilita muito o acesso aos atos processuais, o que torna a publicidade dos atos mais simples e ampla.

Por fim, o artigo declara o amplo acesso das partes e de seus procuradores aos atos eletrônicos, especialmente no caso das audiências e sessões de julgamento e todos os atos orais neles realizados.

Segue um esquema das garantias mencionadas no dispositivo:



No que se refere à garantia da disponibilidade, cabe desenvolver o assunto. Com disponibilidade o legislador quer garantir que os sistemas informatizados estejam sempre em funcionamento, exceto em situações excepcionais que envolvam a necessidade de reparo. Quanto a esse aspecto é relevante mencionar que o STJ entende que a falha operacional do serviço eletrônico no dia cabal do prazo processual acarreta a consideração de tempestividade do ato praticado no primeiro dia útil subsequente. Esse é um exemplo importante que envolve a garantia da disponibilidade.

Vejamos, agora, o que dispõe o art. 195, do CPC:

Art. 195. O registro de ato processual eletrônico deverá ser feito em padrões abertos, que atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e, nos casos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade, a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei.

Nesse artigo é essencial entendermos o que significa “padrões abertos”. Com isso quer-se dizer que o sistema utilizado não poderá ser qualquer ter custo ou qualquer forma de limitação de uso.

Segue um esquema com os requisitos do registro:

REQUISITOS DOS REGISTROS DOS ATOS PROCESSUAIS ELETRÔNICOS

- autenticidade
- integridade
- temporalidade
- não repúdio
- conservação
- confidencialidade, se necessário

Devemos compreender cada um desses termos.

- **Autenticidade** se refere a identificação do autor de cada ato processual.
- Já o requisito da **integridade** requer que os atos processuais não possam ser alterados posteriormente.
- A **temporalidade** exige que o sistema seja organizado de forma a identificar, claramente, o dia e hora da prática do ato.
- O requisito do **não repúdio** visa autenticar o recebimento e envio das mensagens, sem que possa ser alegar o desconhecimento.
- O requisito da **conservação** impõe a preservação dos atos processuais no tempo.
- Por fim, será mantida a **confidencialidade** nos casos de segredo de justiça.

Finalmente, o art. 195 menciona que deverá ser observada a infraestrutura de chaves públicas. Esse tema é objeto de regulamentação pela Resolução 15/2013 do CNJ.



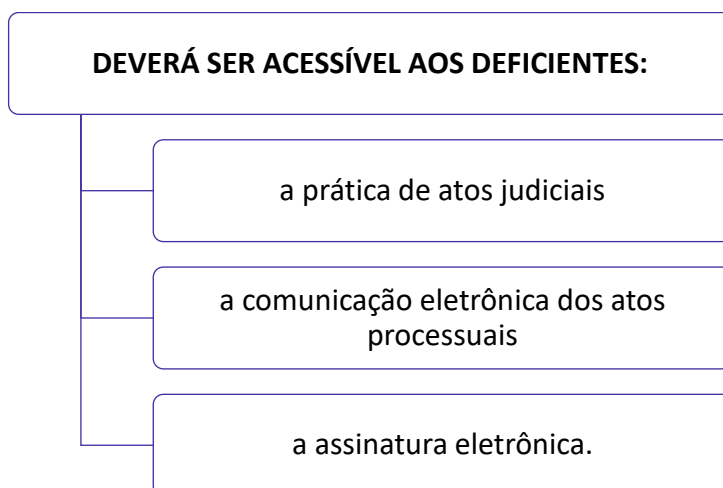
É aí que chegamos no art. 196, o qual concede ao Conselho Nacional de Justiça a competência para regulamentar a prática e comunicação oficial dos atos processuais realizados por meio eletrônico. Note que o artigo confere a competência suplementar aos tribunais para regulamentar os atos processuais eletrônicos no âmbito de sua competência territorial.

Cada Tribunal deverá possuir página própria para a divulgação das informações constantes no sistema eletrônico. As informações presentes na página gozarão de presunção de veracidade e confiabilidade. Essa regra é importante, mas também óbvia.

Como a prática processual dos atos eletrônicos requer equipamentos computadorizados, devem as unidades do Poder Judiciário fornecer meios técnicos para a prática desses atos. Assim, deverão disponibilizar, gratuitamente, os equipamentos para prática dos autos e consultas ao sistema.

Caso a unidade do Poder Judiciário não disponibilize os equipamentos necessário, será admitida a prática de ato processual por meio não eletrônico.

O artigo 199, do CPC, declara que deve ser assegurado o acesso, aos portadores de deficiência, dos sistemas eletrônicos para a prática dos atos processuais.



Essas são as balizas gerais, que estão mais bem explicitadas pela Lei 11.419/2006, a qual passaremos a analisar.

3 - Atos das Partes

Em relação aos atos praticados pelas partes, o CPC reserva tão somente dois dispositivos. As partes, entretanto, praticam inúmeros atos no processo. *Elas podem contestar a ação, confessar o pedido, transacionar com a outra parte a solução da causa de forma antecipada etc.*

Alguns desses atos a parte praticará sozinha (atos unilaterais), outros praticará em comum acordo com outras partes processuais (atos bilaterais).



De todo modo, uma vez praticado, o ato surtirá efeitos. Essa produção imediata de efeitos, quanto ao ato praticado pela parte, está disciplinada expressamente no art. 200, do CPC.

A produção imediata de efeitos é a regra, pois, na hipótese do parágrafo único acima citado, é necessária a homologação judicial para que o ato produza efeitos. Assim, seu raciocínio deve ser estabelecido da seguinte forma: **não se exige homologação dos atos das partes para que produzam efeitos jurídico processuais, com exceção da desistência da ação.**

O fato de não se exigir, em regra, a homologação, não significa que o magistrado não poderá controlar a legalidade dos atos processuais praticados. Cabe ao magistrado, quando em contato com os atos processuais praticados pela parte, avaliar a regularidade.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(Prefeitura de Salvador-BA - 2015) Embora haja divergência doutrinária no que diz respeito à possibilidade da utilização da distinção entre atos jurídicos em sentido estrito e negócios jurídicos processuais, a doutrina processual moderna reconhece a existência da categoria dos denominados negócios jurídicos processuais. À luz dessas informações, e de acordo com essa doutrina e com a legislação em vigor, julgue:

Qualquer negócio jurídico processual deverá ser homologado pelo juiz para que seja considerado válido e produza seus efeitos regulares.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois o magistrado, embora efetue o controle de legalidade sobre os negócios jurídicos processuais, não traz previsão de prévia homologação para produção de efeitos.

Lembre-se do exemplo da cláusula de eleição de foro. Ela produz efeitos independentemente de homologação judicial, embora possa ser declarada nula pelo Judiciário.

Sigamos!

Uma vez praticado o ato processual, a parte poderá exigir recibo da prática. Isso porque uma vez praticado o ato, decorrem duas consequências:

1ª CONSEQUÊNCIA: a irretratabilidade, uma vez que os efeitos são imediatos; e

2ª CONSEQUÊNCIA: a preclusão consumativa, uma vez que a prática do ato pela parte exaure a prerrogativa de fazê-lo.



Dito de forma simples, a parte não pode, ainda que dentro do prazo, contestar duas vezes. A apresentação da contestação é irretratável e, uma vez apresentada, implica a preclusão pela consumação. A segunda contestação apresentada não será recebida e nem sequer considerada nos Autos.

Por isso, o art. 201, do CPC, trata da emissão de recibo em face da prática de atos processuais, que constitui instrumento para demonstrar a prática do ato.

Para encerrar o tópico, confira o art. 202, do CPC, que estabelece uma regra sem muita relevância em termos de conteúdo, mas que é **frequente em provas**:

Art. 202. É **VEDADO** lançar nos autos **cotas marginais ou interlineares**, as quais o juiz mandará riscar, impondo a quem as escrever multa correspondente à metade do salário-mínimo.

Esse dispositivo foi muito exigido em provas sob a égide do CPC73 (no antigo art 161). Certamente, será objeto de provas futuras, segundo o CPC.

COTAS MARGINAIS: manuscrito à margem do processo; e

COTAS INTERLINEARES: manuscrito entre as linhas do que está escrito no processo.

Esse dispositivo não impede a prática de atos na forma manuscrita, mas estabelece que, em documento já redigido, se a parte lançar esses escritos marginais ou interlineares serão aplicadas duas sanções:

1ª sanção: riscar dos autos o que foi escrito indevidamente; e

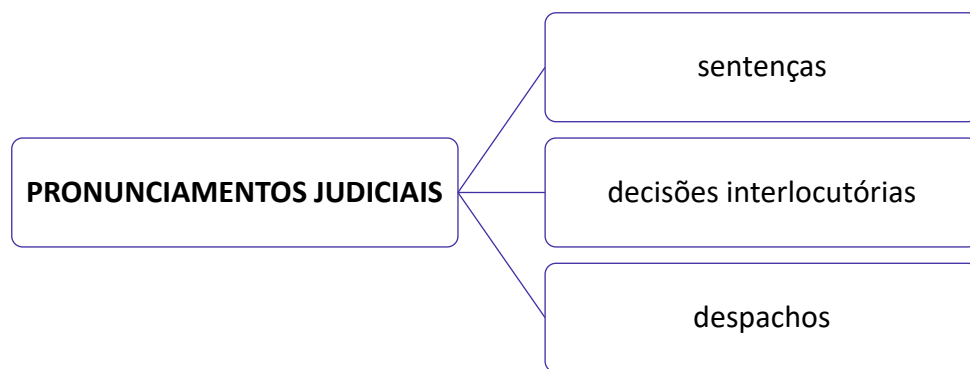
2ª sanção: multa no valor de $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

4 - Pronunciamentos do Juiz

Ao longo de todo o procedimento, o juiz também pratica e participa de diversos atos processuais. Por exemplo, o juiz exerce a presidência e o poder de polícia na audiência. Trata-se de um ato material praticado pelo magistrado no processo.

Contudo, para nosso estudo, nesse tópico, interessam os pronunciamentos judiciais. Vale dizer, os atos processuais que são praticados tão somente pelo magistrado. São três:





A **sentença** é o pronunciamento judicial que **dá fim à atividade jurisdicional da fase de conhecimento** ou **extingue a ação de execução**. A sentença poderá se dar com ou sem resolução de mérito, conforme dispõem, respectivamente, os arts. 487 e 485, ambos do CPC. Veja:

Da sentença, cabe apelação.

A **decisão interlocutória** envolve pronunciamentos judiciais dados no curso do processo, que resolvem questões incidentes. Em termos práticos, toda e qualquer decisão proferida pelo magistrado, que não coloque fim à fase de conhecimento, será denominada de interlocutória.

Da decisão interlocutória, cabe agravo de instrumento.

E se pôr fim à fase de conhecimento? Se a decisão pôr fim à fase de conhecimento será chamada de sentença, conforme analisado acima!

O **despacho**, por sua vez, é ato praticado pelo juiz **sem** cunho decisório. São atos que tem por finalidade tão somente **impulsionar o processo**, denominados atos de mero expediente. Por não conter conteúdo decisório, os despachos são irrecuráveis.

O ato processual "despacho" não é praticado pelo servidor, mas pelo juiz.

Contudo, pela natureza do despacho, ele pode ser delegado ao servidor.

Nesse contexto, quando delegado ao servidor o conteúdo de ato que deveria ser praticado pelo juiz como despacho, o servidor o faz na forma de ato ordinatório.

Portanto, o servidor **NÃO** pode despachar, mas pode receber a delegação para a prática de "despachos", sob a forma de atos ordinatórios.

O art. 204, do CPC, esclarece a questão dos pronunciamentos pelo Tribunal. Quando estudamos os pronunciamentos, sempre nos referimos ao juiz como magistrado atuando sozinho em primeira instância.

No tribunal, as decisões são colegiadas e não é correto, tecnicamente, falar em sentença dada pelo tribunal. Desse modo, esclarece o art. 204, do CPC, que sempre que o órgão colegiado do Tribunal proferir uma decisão será denominado de **acórdão**. Confira:



Cumpra esclarecer que, nos tribunais, temos a figura do relator. O relator é quem conduz o processo até o julgamento pelo órgão colegiado, sendo o responsável por analisar o caso com a elaboração do relatório e do voto, por dar andamento ao processo e por redigir, em regra, o acórdão após o julgamento. Nesse curso – desde a chegada do processo no tribunal até o final do trâmite – serão necessários alguns despachos e decisões, que serão denominadas de decisões monocráticas. São chamadas de monocráticas porque, embora em trâmite em órgão colegiado, essa decisão é proferida por apenas um juiz, o relator do processo.

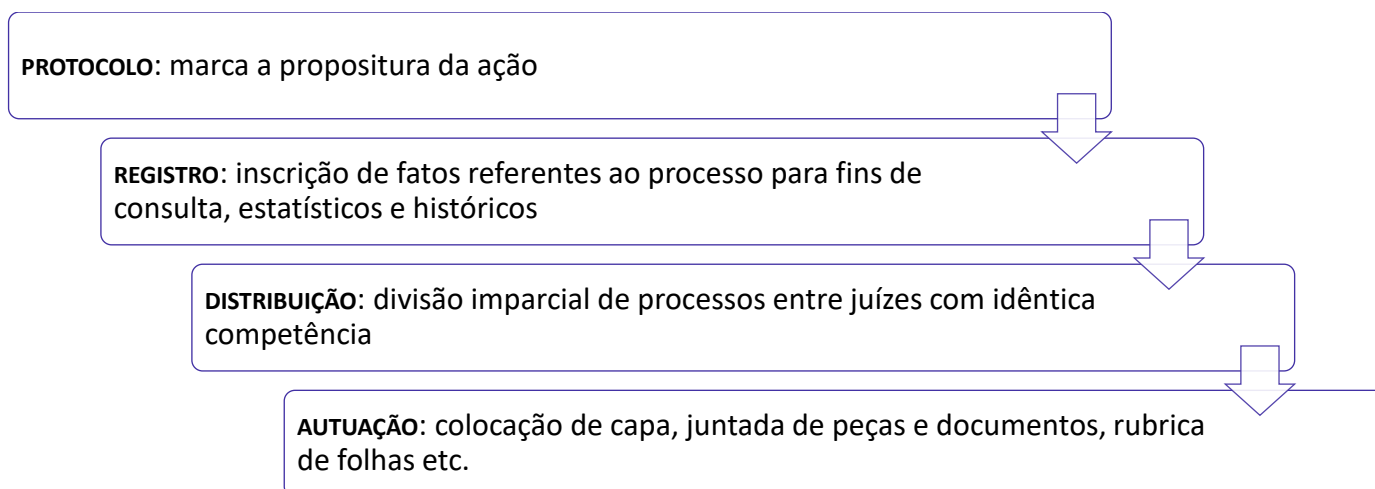
5 - Atos do Escrivão ou do Chefe de Secretaria

Para encerrar essa primeira parte da aula de hoje, resta estudar os atos processuais praticados pelo escrivão ou pelo chefe de secretaria. Lembrando, para fins do nosso estudo, que escrivão e chefe de secretaria representam a mesma pessoa.

Os servidores são auxiliares do Juízo que executam atividade-meio a fim de que seja prestada a tutela jurisdicional do modo mais efetivo possível. Nesse contexto, a administração de todo o procedimento burocrático de trâmite processual fica sob o encargo do escrivão e do chefe de secretaria.

Nesse contexto, prevê o art. 206, do CPC, que recebida a petição inicial, o escrivão ou chefe de secretaria fará a **autuação**. Antes da autuação, porém, haverá o registro do processo.

Em ordem, temos:



Um detalhe relevante! **NÃO HÁ AUTUAÇÃO PELO SERVIDOR NO PROCESSO ELETRÔNICO**. Isso mesmo! A autuação no processo físico é ato praticado pelo escrivão ou chefe de secretaria. No processo eletrônico, todas essas informações são montadas via sistema a partir das informações lançadas pelo advogado da parte no momento do peticionamento.

Assim, no caso do processo eletrônico, ao invés de o servidor executar as atividades relativas ao registro, ele atuará na fiscalização do ato. Irá, portanto, analisar se os dados informados estão corretos e se foram praticados de forma regular.



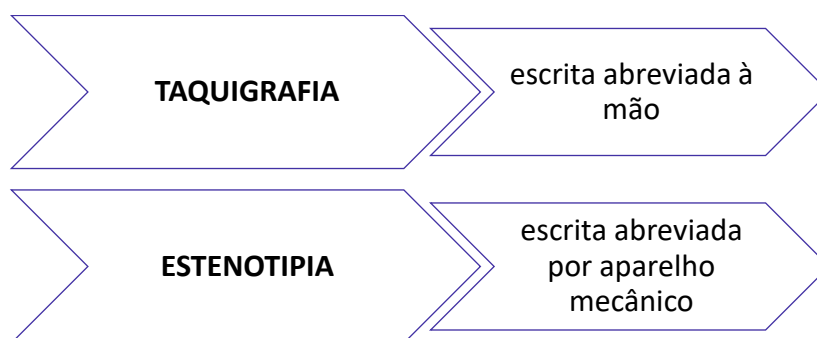
De acordo com os arts. 207 e 208, ambos do CPC, cabe ao servidor efetuar a numeração e a rubrica das folhas nos autos. Novamente é importante frisar que esse ato processual do escrivão ou chefe de secretaria é praticado tão somente quando envolver processo físico. No processo eletrônico, esses atos são praticados automaticamente pelo sistema judicial.

A assinatura é o que confere autenticidade ao documento processual. Caso a parte se negue a assiná-la ou não possa fazê-lo, o escrivão ou chefe de secretaria, em razão do poder que lhe é conferido, atestará a fé pública do ato, autenticando-o em nome da parte.

O art. 210, do CPC, disciplina os métodos de registro de atos processuais ao finar ser lícito o uso da taquigrafia, da estenotipia ou de outro método idôneo em qualquer juízo ou tribunal.

Na prática de determinados atos processuais, em razão do pouco tempo de que dispõem o magistrado, os advogados e as partes, é necessário imprimir agilidade no registro de atos. Como dito, todos os atos verbais dos magistrados devem ser registrados por escrito.

Nesse contexto, são adotadas algumas técnicas, entre elas, a taquigrafia e a estenotipia.



Portanto, em palavras simples, a taquigrafia e estenotipia constituem **formas abreviadas de escrita que podem ser utilizadas para o registro de atos processuais**.

TEMPO DOS ATOS PROCESSUAIS

Em relação à temática do tempo dos atos processuais, temos cinco artigos no CPC. Como visto na introdução, o tempo dos atos processuais trata do momento em que o ato processual é praticado.

Em regra, os atos processuais são **praticados em dias úteis, entre as 6 e 20 horas**, segundo disciplina o art. 212, do CPC.

Não obstante a regra, temos algumas **ESPECIFICIDADES** que devemos estudar.

👉 Caso não seja possível concluir o ato processual até as 20 horas, ele deverá ser continuado em outro dia útil, dentro do horário previsto.

Contudo, há possibilidade de que seja concluído no mesmo dia, **após as 20 horas**, se:



- prejudicar a diligência; ou
- causar grave dano.

➤ Considera-se dia útil, exceto se coincidir com feriado, de **segunda a sexta-feira**. Importante registrar que, conforme veremos no art. 216, do CPC, sábado e domingo são considerados feriados para fins forenses. Isso é importante, pois, em regra, o sábado é dia útil, em termos técnicos. Contudo, à luz do CPC, devemos considerá-los como feriados. Isso fará toda diferença quando estudarmos os prazos processuais.

➤ Citações, intimações e penhoras **podem ser realizadas fora do horário e, inclusive, em dias não úteis**.

➤ Quando, para prática do ato, for necessário o protocolo físico perante o órgão judiciário, deve ser observado o horário de funcionamento do fórum, de acordo com as normas de organização judiciária.

Esse dispositivo não se aplica aos casos em que o envio da peça pode ser feito exclusivamente por meio eletrônico. Agora, se houver protocolo de documento físico, aplica-se o §3º.

Vimos que os atos processuais são praticados, em regra, em dias úteis, de forma que no domingo, em feriados e em férias forenses não serão praticados, em regra, atos processuais. Para a prova, contudo, é importante estar atentos às exceções previstas no art. 214, do CPC:

Art. 214. Durante as **férias forenses e nos feriados, não se praticarão atos processuais, EXCETUANDO-SE:**

I - os atos previstos no art. 212, § 2º;

II - a tutela de urgência.

No que diz respeito às férias forenses, é importante deixar claro que o art. 93, XII, da CF, extinguiu a possibilidade de férias forenses nos juízos e nos tribunais de segunda instância. Isso, contudo, não impede que os tribunais superiores (ou de superposição) fixem férias forenses. Assim, o STF, o STJ, o TST, o TSE e o STM gozam a prerrogativa de férias forenses.

O art. 215, do CPC, na sequência, estabelece que, em regra, a tramitação do processo é ininterrupta e determinados procedimentos não serão suspensos com a superveniência das férias.

Portanto, a regra que você deve memorizar é a de que a ocorrência de férias forenses suspende o prazo processual, exceto nas hipóteses dos incs. do art. 215, do CPC:

Art. 215. **Processam-se durante as férias forenses**, onde as houver, e **NÃO SE SUSPENDEM** pela superveniência delas:

I - os procedimentos de **jurisdição voluntária e os necessários à conservação de direitos, quando puderem ser prejudicados pelo adiamento**;

II - a **ação de alimentos** e os **processos de nomeação ou remoção de tutor e curador**;



III - os processos que a **lei determinar**.

Preste atenção! Essa regra importa tão somente para os processos que tramitam perante os tribunais superiores, uma vez que somente há que se falar em suspensão dos prazos em razão de férias forenses no STF, STJ, TST, TSE e STM.

Além disso, é importante frisar que as férias forenses não se confundem com o recesso judiciário, que ocorre, em regra, em 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano seguinte, do qual falaremos adiante.

Por fim, o art. 216, do CPC, fixa que são considerados feriados:

- ↪ aqueles declarados em lei (por exemplo, Natal, Dia da Independência etc.);
- ↪ sábados;
- ↪ domingos; e
- ↪ dias sem expediente forense.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(DPE - PB - 2014) Quanto aos atos processuais, é correto afirmar:

O prazo para sua prática é contínuo, seja estabelecido pela lei ou pelo juiz, mas é interrompido nos feriados.

Comentários

Não há interrupção do prazo nos feriados, mas suspensão. Se fosse o caso de interrupção, o prazo se iniciaria novamente desde início. Temos, na verdade, um congelamento do prazo que será contado apenas em dias úteis. **Incorreta** a assertiva.

Finalizamos mais um tópico!

LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS

A regra é simples: **os atos processuais são praticados na sede do Juízo perante o qual tramita o processo**. Para a prova é relevante, contudo, compreender e memorizar as hipóteses em que tais atos podem ser praticados fora do Juízo.



Vamos começar com o art. 217, do CPC:

Art. 217. Os atos processuais **realizar-se-ão ordinariamente na sede do juízo**, ou, **EXCEPCIONALMENTE**, em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, da natureza do ato ou de obstáculo arguido pelo interessado e acolhido pelo juiz.

Cumpra analisar quais são essas situações em que o ato processual poderá, excepcionalmente, ser praticado fora da sede do juízo.

↳ **em razão de deferência**: algumas autoridades devem ser intimadas no local onde exercem sua função. Nesse caso, há possibilidade de que o ato seja praticado fora da sede do Juízo, caso a autoridade exerça a função em outro local.

Essas autoridades estão arroladas nos incs. do art. 454, do CPC. Para que compreendamos, vamos citar alguns exemplos. Entre as autoridades mencionadas estão: o presidente e o vice-presidente da República, os ministros de Estado, o procurador-geral da República e os conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, os senadores e os deputados federais, o prefeito, entre outros.

↳ **em razão do interesse da justiça**: aqui temos englobadas situações nas quais, se verificadas no contexto dos autos, tornam necessária a produção da prova fora da sede do Juízo. É uma hipótese aberta que será decidida à luz do caso concreto.

↳ **em razão da natureza do ato**: são atos que, em razão da sua essência, são realizados fora da sede do Juízo.

↳ **em razão de obstáculo arguido pelo interessado e acolhido pelo juiz**: são situações em que a parte interessada, na prática do ato processual que, ordinariamente, ocorreria perante a sede do Juízo, não tem condições de fazê-lo em face de algum obstáculo apresentado.

Com isso, finalizamos mais uma parte do conteúdo teórico.

PRAZOS

1 - Introdução

Nesse tópico, vamos explorar os prazos processuais. Esse é um dos assuntos que possui grande probabilidade de estar presente na sua prova. Em razão disso, redobre a atenção.

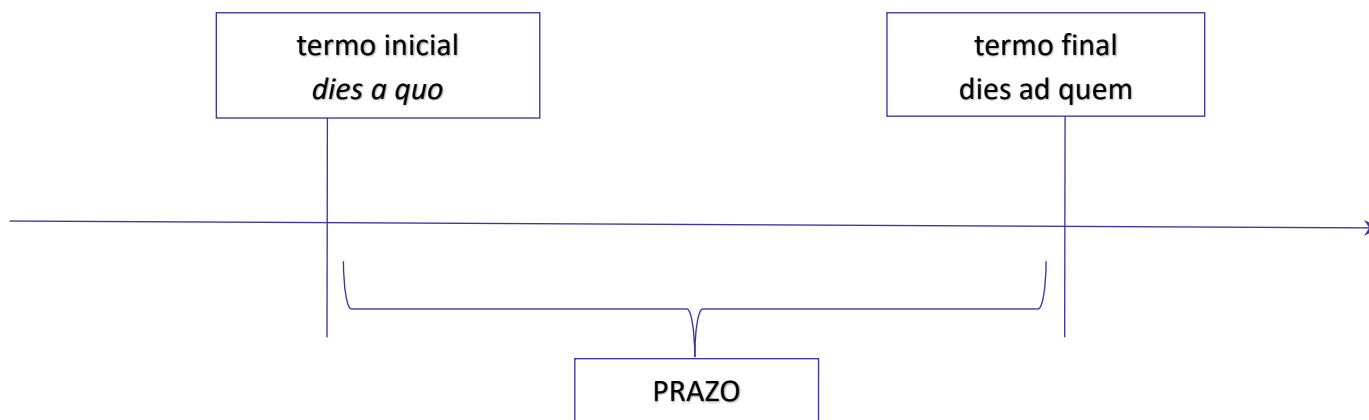
Vamos começar com um conceito doutrinário²:

² MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., atual e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 322.



Prazos são lapsos temporais que existem entre dois termos (termo inicial, dies a quo, e termo final, dies ad quem) dentro dos quais se prevê a oportunidade para uma ação ou omissão.

A representação gráfica desse prazo é a seguinte:



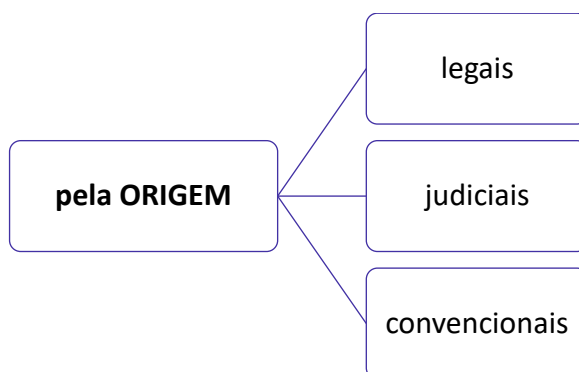
Assim, há uma data inicial e uma data final delimitadas para a prática de determinado ato processual. Com isso, temos a delimitação objetiva do tempo para a prática de atos processuais no curso do processo. Essa delimitação atinge as partes, o juiz e, inclusive, os auxiliares de justiça.

Portanto, a fim de que o procedimento seja sucessivo e caminhe com vistas à decisão de mérito e à efetiva prestação da tutela jurisdicional, temos a fixação de diversos prazos processuais. De acordo com a doutrina, esses prazos podem ser agrupados em classificações.

2 - Classificação

Os prazos podem ser classificados:

a) **pela sua origem:**



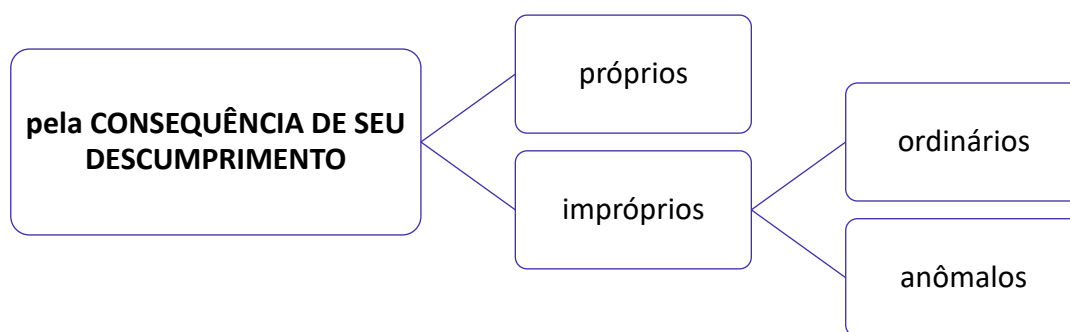
Os **prazos legais** são aqueles que estão previstos na legislação, tal como vem explicitado no *caput*, do art. 218, do CPC. Em **REGRA**, os prazos estão previstos na legislação.



Os **prazos judiciais**, de acordo com o art. 218, §1º, do CPC, são aqueles que, devido à omissão da lei, são fixados pelo juiz, de acordo com a complexidade do ato.

Os **prazos convencionais** são aqueles fixados pelas partes, seja em razão de um negócio jurídico processual, seja em face da calendarização do processo, entre outras possibilidades previstas na legislação processual.

b) **quanto às consequências de seu descumprimento:**



Assim, leva-se em consideração a ocorrência, ou não, de preclusão temporal.

Se ocorrer a **preclusão**, o prazo será denominado de **próprio**.

Se **não implicar a preclusão**, o prazo é **impróprio**.

Os prazos impróprios podem ser **ordinários**, embora não gerem a preclusão, podem implicar sanção disciplinar. É o caso de o servidor não praticar o prazo conforme previsto em lei. Não podemos afirmar que, se o servidor não fez a remessa a quem determinado no despacho, no prazo definido, restará preclusa a possibilidade de fazer a remessa dos autos. Pelo contrário, o servidor tem a obrigação de fazer o quanto antes e, por ultrapassar o prazo prescrito, poderá sofrer sanções de natureza disciplinar.

Já nos prazos impróprios, anômalos, há tão somente repercussão de natureza processual. A intimação do Ministério Público para a prática de atos processuais quando for fiscal da ordem jurídica gera prazo para que o órgão ministerial se manifeste. Ultrapassado esse prazo, não ocorre propriamente a preclusão, o juiz requisitará os autos e dará seguimento ao processo. Outro exemplo é a remessa dos autos ao *amicus curie*, figura interveniente no processo, segundo prevê o CPC. Se o *amicus curie* não se manifestar no prazo, não haverá preclusão, nem mesmo aplicação de penalidade.

c) **quanto à exclusividade do destinatário:**



Os **prazos comuns** são aqueles destinados a ambas as partes (autor e réu); os **prazos particulares** são aqueles destinados apenas ao autor ou apenas ao réu.

3 - Prazo subsidiário e prazo para comparecimento

Em regra, as intimações destinadas às partes contêm prazos explicitamente fixados, seja pela lei, pelo magistrado e, inclusive, pelas partes. Há situações excepcionais, contudo, com intimações para a prática de determinados atos sem a explicitação de prazo. Nesse caso, **a parte poderá praticá-lo quando quiser?** Evidentemente que não, isso seria prejudicial ao bom andamento da causa. Em face disso, temos duas regras relevantes no art. 218, §§ 2º e 3º.

A primeira delas trata do prazo para comparecimento:

§ 2º Quando a lei ou o juiz **NÃO** determinar **prazo**, as intimações **somente obrigam a comparecimento após decorridas 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.**

A segunda, disciplina o prazo subsidiário:

§ 3º **Inexistindo** preceito legal ou **prazo** determinado pelo juiz, **SERÁ DE 5 (CINCO) DIAS o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.**

Em relação ao primeiro dispositivo, devemos ter em mente que é necessário intimar a parte com antecedência mínima de 48 horas para seja ela seja obrigada a comparecer.

Por exemplo, se a parte for intimada no dia 1º, para comparecer a uma audiência no dia 2, ela não estará obrigada a comparecer. Agora se intimada no dia 1º e a audiência ocorrer no dia 7, por exemplo, restará obrigada a comparecer por conta da regra contida no §2º do art. 218, do CPC.

A segunda regra esclarece que, se o juiz intimar a parte para se manifestar sobre a juntada de algum documento e não houver na legislação o prazo, ou o juiz não fixar prazo determinado, o ato deverá ser praticado no prazo de 5 dias.

Confira como o assunto é cobrado em prova:

(MPE-SP - 2016) Jaqueline foi intimada para aditar sua petição inicial em 10 dias, sob pena de extinção do processo. Diante dessa hipótese, julgue:

Se não houvesse prazo legal ou judicial determinado para que Jaqueline fizesse o aditamento, a lei determina que seja cumprido o ato em 15 dias.

Comentários

Conforme art. 218, §3º, se não houvesse prazo legal ou judicial determinado para que Jaqueline fizesse o aditamento, a lei determina que seja cumprido o ato em 5 dias. **Incorreta**, portanto.



4 - Ato processual prematuro

Vimos, no início do capítulo, que todo prazo comporta um termo inicial (*dies a quo*) e um termo final (*dies ad quem*). Assim, o juiz fixa no despacho a intimação da parte para que ela cumpra o prazo em 5 dias e determina que o cartório faça a intimação.

Entre a fixação judicial e a efetiva intimação podem se passar dias, às vezes, semanas. É possível que o advogado da parte, por exemplo, decida consultar os autos e se depare com a determinação judicial, da qual ainda não foi intimado. **Caso o advogado decida praticar o ato antes da intimação, ele será válido?** É justamente disso que tratamos aqui!

Sempre houve muita discussão na doutrina, e também na jurisprudência, acerca da possibilidade da prática do ato processual prematuro ou extemporâneo. No caso do exemplo acima, a parte nem mesmo fora intimada, logo, não há termo inicial (*dies a quo*), nesse caso, o prazo de 5 dias nem sequer começou a correr. Em face disso, a jurisprudência tinha manifestações no sentido de que a prática extemporânea do ato era inválida porque o prazo não existia.

Esse era o entendimento do STJ (que constava da Súmula STJ 418) e do TST.

Com o CPC, tivemos uma modificação importante no tratamento desse tema. A partir do CPC, o ato processual prematuro é tempestivo. Se o advogado pretender “adiantar” o seu trabalho e, desde logo praticar o ato processual para o qual ainda não foi intimado, ele poderá fazê-lo. É o que nos diz o art. 218, §4º, do CPC.

5 - Contagem dos prazos

Uma das grandes alterações processuais que tivemos envolve a contagem dos prazos processuais. Aqui, devemos ir com calma!

Para compreender bem o assunto, vamos, inicialmente, estudar alguns conceitos.

O termo inicial (*dies a quo*) do prazo é o momento que marca a existência do prazo. Isso não significa que, no momento em que há ocorrência do termo, o prazo começa a contar. O termo inicial marca tão somente a existência (a fluência do prazo).

O termo final (*dies ad quem*) marca o fim da existência do prazo. Aqui, ao contrário do termo inicial, o momento final da contagem coincide com o termo final.

Enfim, então, como se dá a contagem do prazo?

A primeira informação, seguindo a ordem de dispositivos do CPC, é a que consta no art. 219, o qual estabelece que os prazos são contados apenas de segunda a sexta-feira. Confira:



Art. 219. Na **contagem de prazo em dias**, estabelecido por lei ou pelo juiz, **computar-se-ão SOMENTE OS DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo **aplica-se somente aos prazos processuais**.

Assim, não são levados em consideração, para fins de contagem dos prazos processuais, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense, tal como os feriados.

Por exemplo, se estivermos contando um prazo de 10 dias que começa a correr na segunda, vamos contar até sexta os cinco primeiros dias (se não houver feriados), suspendemos a contagem no sábado e domingo, e retomamos na segunda-feira. Assim, o prazo de 10 dias terminará efetivamente na sexta-feira seguinte.

É importante compreender que essa regra se aplica aos prazos processuais, tal como *intimação para contestar, recurso, manifestação quando há documentos etc.* Enfim, toda a gama de prazos que estudamos no processo civil. **Essa modalidade de contagem não se aplica a prazos materiais.**

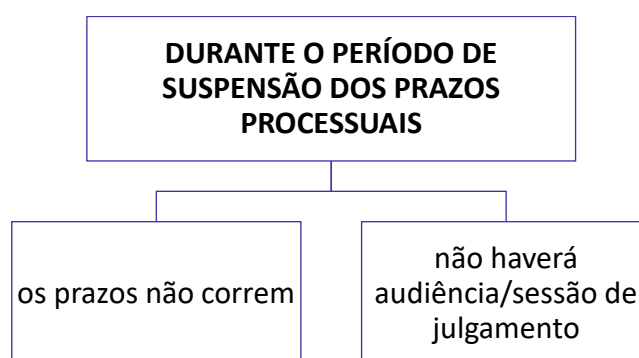
Por exemplo, você estuda em direito civil os prazos prescricionais e decadenciais. Esses prazos são materiais e não processuais, de modo que a eles a contagem em dias úteis não se aplica.

Além da suspensão em sábados, em domingos e em dias que não há expediente forense, o CPC estabelece que, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, haverá suspensão do curso dos prazos processuais.

Os §§ do art. 220 ajudam a compreender a diferença entre suspensão dos prazos e o recesso. Entre os dias 7 de janeiro e 20 de janeiro, os Juízes, os membros do MP, os defensores e os advogados podem continuar a praticar atos processuais e podem exercer suas funções. Contudo, durante esse período, não teremos o curso de prazos processuais. Além disso, como estabelece o §2º, não teremos audiência ou sessões de julgamento.

De acordo com a doutrina, a suspensão dos prazos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro constitui conquista dos advogados, para que possam gozar de período de descanso. Desse modo, exceto se deliberadamente quiserem laborar durante esse período, os prazos que tenham iniciado antes do dia 20 de dezembro e que ainda não tenham sido concluídos, tem a contagem paralisada, voltando a correr apenas após o dia 20 de janeiro.

Desse modo...



Temos, ainda, mais duas regras de suspensão de prazos processuais estabelecidas no art. 221, do CPC.

Na hipótese do *caput*, toda vez que houver algum obstáculo que possa impedir a parte de praticar o ato processual, haverá possibilidade de suspensão do prazo. Isso será analisado caso a caso e o magistrado fixará o período que será considerado como suspenso para que, posteriormente, haja concessão do período do prazo prejudicado. Essa obstrução poderá decorrer de inúmeras situações. Por exemplo, se a parte criar alguma obstrução à prática do ato processual, o juiz fixará o período da obstrução e esse lapso será considerado como suspensão.

Também ocorrerá suspensão do prazo quando as partes decidirem pela suspensão do processo, que é disciplinada no art. 313, do CPC. Novamente, teremos o congelamento do prazo, que continuará a correr pelo que resta.

Na hipótese do parágrafo único, há possibilidade de suspensão dos prazos quando o Poder Judiciário formaliza programas para autocomposição. São as conhecidas “Semanas de Conciliação”. Nesses períodos, haverá a suspensão dos prazos para que todos os sujeitos envolvidos no processo – notadamente magistrados, servidores, membros do Ministério Público – possam voltar-se para o programa.

Prevê o Código que, em unidades judiciais em que for difícil o transporte, o magistrado poderá prorrogar os prazos pelo período de até dois meses. Também poderá fazê-lo em caso de calamidade pública.

É importante deixar claro que, na hipótese de calamidade pública – tal como uma enchente –, a prorrogação do prazo poderá ocorrer mesmo em cidades de fácil locomoção. Nesse caso, o evento de força maior justifica a prorrogação do prazo que poderá, inclusive, ser superior a dois meses.

Na sequência do estudo da contagem dos prazos processuais é relevante compreender a regra do art. 224, do CPC, que estabelece que, na contagem do prazo, devemos excluir o dia do começo e incluir o dia do vencimento.

Por exemplo, em um prazo de 3 dias, se a parte for considerada intimada no dia 24/10/2016 (segunda-feira), o primeiro dia do prazo será o dia 25/10/2016 (terça-feira), pois será excluído o dia do início. O último dia para praticar o ato processual, no exemplo, será o dia 27/10/2016 (quinta-feira), que marca o terceiro e o último dia do prazo que está incluído na contagem.

Nos §§, do art. 224, temos algumas regras específicas importantes.

Se o dia que inicia o prazo recair em dia em que o expediente seja encerrado antes, ou tenha se iniciado após, ou até mesmo quando ocorrer indisponibilidade no sistema eletrônico de comunicação processual, considera-se que o prazo começou no primeiro dia útil seguinte.

No caso específico do processo eletrônico, considera-se o início do prazo, ou seja, a sua fluência, no dia útil seguinte ao da disponibilização.

Por fim, como observado no exemplo acima, fluência (ou existência do prazo) não se confunde com a data em que o prazo começa a correr, isso porque devemos excluir o dia do começo. Assim, a contagem do prazo tem início no primeiro dia útil que se seguir àquele em que for publicado.



Portanto, uma coisa é a intimação, que revela o momento em que o prazo passa a existir. Outra coisa é o momento em que o prazo irá correr.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



(MPE-SP - 2016) Jaqueline foi intimada para aditar sua petição inicial em 10 dias, sob pena de extinção do processo. Diante dessa hipótese, julgue:

O prazo determinado deverá ser contado em dias úteis, dentro da sistemática processual em vigor, incluindo o dia do começo e excluindo o dia de término do prazo.

Comentários

De acordo com os arts. 219 e 224, do CPC, o prazo deverá ser contado em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Assim, está **incorreta** a assertiva.

A existência é delimitada pela citação, pela intimação ou pela notificação, conforme estabelecem os arts. 230 e 231, ambos do CPC. A citação, a notificação ou a intimação podem ocorrer de diversas formas no processo, em razão disso, temos momentos distintos para que o prazo se inicie. Esses momentos foram lidos nos incisos do art. 231. Para a nossa prova:

FORMA	COMEÇO DO PRAZO
pelos correios:	<ul style="list-style-type: none">• juntada aos autos do aviso de recebimento.
por oficial de justiça:	<ul style="list-style-type: none">• juntada aos autos do mandado cumprido.
por ato do escrivão ou do chefe de secretaria:	<ul style="list-style-type: none">• na data atestada.
por edital:	<ul style="list-style-type: none">• dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz.
via eletrônica (para intimações)	<ul style="list-style-type: none">• dia útil seguinte à consulta ou ao término do prazo para consultar (10 dias corridos para consultar);• há ciência tácita.
via eletrônica (para citações)	<ul style="list-style-type: none">• 5 dia útil seguinte à confirmação do recebimento da citação (3 dias úteis para confirmar o recebimento);• admite-se apenas ciência expressa.
por diário de justiça:	<ul style="list-style-type: none">• data da publicação.



por retirada dos autos de cartório:

- dia da carga.

Na hipótese de existir mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar leva em consideração o último a ser citado quando o prazo for diferente, tal como prevê o §1º.

De todo modo, fora a regra excepcional acima, os prazos serão contados individualmente, tal como se extrai da leitura do §2º.

6 - Renúncia do prazo

O art. 225, do CPC, trata da possibilidade de a parte renunciar ao prazo. A renúncia ocorre quando a parte não deseja praticar o ato que lhe é permitido e deseja que o processo tenha seu curso.

Por exemplo, o magistrado intima a parte para se manifestar quanto a determinado documento juntado nos autos no prazo de 10 dias. A parte, contudo, não pretende se manifestar quanto àqueles documentos juntados e, para evitar que o processo fique parado por 10 dias, renuncia ao prazo para que o juiz dê seguimento ao trâmite.

Isso somente será possível se observadas duas regras:

1ª regra: somente é possível a renúncia quando se tratar de prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

2ª regra: deve renunciar de modo expresso, com petição nos autos.

7 - Prazos do Juiz

O CPC, tal como o CPC73, estabelece prazos para que o juiz faça seus pronunciamentos. A diferença em relação ao código anterior é que, no novo, temos prazo mais elasticados.

De todo modo, tais prazos são considerados impróprios, pois não geram a preclusão pelo não cumprimento no prazo estipulado.

Para fins de prova...

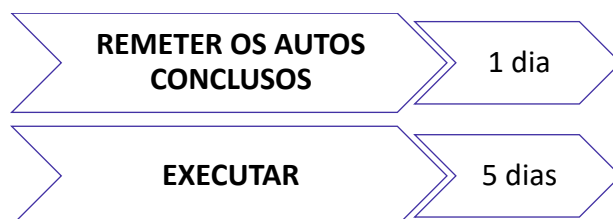
DESPACHOS	5 dias
DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	10 dias
SENTENÇA	30 dias



O art. 227, do CPC, confirmando a classificação dos prazos do juiz como impróprios, estabelece que é possível prorrogar os prazos do juiz por motivo justificado. Isso é importante, pois, caso a parte se sinta lesada pela demora do magistrado, poderá reclamar perante as corregedorias e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

8 - Prazos dos servidores

Em relação aos servidores do Poder Judiciário, aplicam-se os prazos previstos no art. 228, do CPC:



9 - Prazos em caso de litisconsórcio

O litisconsórcio ocorre toda vez que tivermos duas ou mais partes no mesmo polo da ação. Caso isso ocorra, é possível que seja aplicada a regra do art. 229, do CPC, a qual prevê que os prazos serão praticados em dobro. Assim, *se o prazo para contestar é de 15 dias, caso existam dois ou mais réus, o prazo será de 30 dias.*

Isso, contudo, não se aplica a todos os casos de litisconsórcio, mas apenas àqueles em que houver procuradores diferentes e escritório distintos. Atenção: se forem procuradores diferentes, mas do mesmo escritório, o prazo não será em dobro.

É importante registrar que, configurada a situação de litisconsórcio por procuradores diferentes, de escritórios distintos, o prazo em dobro será:

- ↳ para todas as manifestações;
- ↳ para qualquer juízo ou tribunal; e
- ↳ independe de requerimento da parte.

10 - Verificação dos Prazos e das Penalidades

O excesso de prazo poderá implicar diversas consequências a todos os sujeitos do processo. Tanto as partes como os servidores, e também o magistrado, podem ser responsabilizados em face do excesso de prazo.

↳ em relação aos servidores públicos:

No CPC, a questão referente ao cumprimento dos prazos pelo Poder Judiciário ficou bastante séria. Além de prever prazos para os servidores praticarem os atos processuais que lhes são de responsabilidade, há, expressamente, regras que tratam da responsabilização administrativa em caso de excesso de prazo.



O art. 233, do CPC, prevê que o juiz será responsável por instaurar o processo administrativo, de ofício ou por representação das partes interessadas, quando os servidores excederem os prazos estabelecidos para a prática do ato processual.

Assim, se não cumpridos os prazos de remessa à conclusão (1 dias), ou de execução de atos determinados (5 dias), é possível que haja instauração de procedimento administrativo.

↳ **em relação às partes no processo:**

Para as partes, a principal consequência por não praticar os atos processuais no prazo é a perda da prerrogativa processual de fazê-lo, em razão da preclusão, que será estudada adiante.

De toda forma, há, ainda, uma possibilidade específica que se refere à carga dos autos físicos, ou seja, quando o advogado da parte comparece em cartório para retirada dos autos a fim de praticar determinado ato processual.

Essa responsabilidade, quanto à questão da carga dos autos, estende-se aos advogados, aos defensores e aos membros do Ministério Público.

Caso haja excesso de prazo em razão de carga dos autos (retirada dos autos físicos) por parte dos advogados, dos defensores e dos membros do Ministério Público, o juiz determinará a intimação para que os autos sejam devolvidos no prazo de 3 dias. Para tanto, o juiz imporá três consequências:

1ª consequência: perda do direito de vista fora do cartório. Dito de outro modo, a parte não poderá retirar os autos físicos em carga.

2ª consequência: multa no valor de $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

3ª consequência: comunicação ao órgão de classe para apuração disciplinar (por exemplo, OAB, Conselho Superior do Ministério Público, entre outros).

Para encerrar o tópico, faltou tratar da responsabilidade do juiz. O art. 235, do CPC, prevê duas atitudes que podem ser tomadas contra o juiz em razão do excesso de prazo:

↳ representação à corregedoria do tribunal respectivo; e

↳ representação ao CNJ.

Nos §§, do art. 235, do CPC, temos a disciplina do procedimento dessa representação. Confira como se dá o procedimento da representação:

1º - juízo da representação (corregedoria ou CNJ);

2º - oitiva prévia do Juiz;

3º - verificação se é caso de arquivamento liminar;



4º - instauração do procedimento;

5º - intimação do representado (no caso, o juiz supostamente incorreu em excesso de prazo) para se manifestar no prazo de 15 dias;

6º - adoção das medidas administrativas cabíveis no prazo de 48 horas;

7º - determinação para que o juiz pratique o ato processual que gerou a representação no prazo de 10 dias;

8º - não praticado o ato no prazo de 10 dias, será determinado que o substituto o faça em 10 dias.

PRECLUSÃO

Como vimos ao longo da aula de hoje, a principal consequência em razão da parte não praticar determinado ato processual é a preclusão. De acordo com a doutrina³, a “*preclusão é definida como a perda de uma situação jurídica processual ativa*”.

Portanto, se a parte não praticar o ato processual, perderá a possibilidade de fazê-lo. Esse instituto confere autoridade aos prazos processuais, de forma que a preclusão é fundamental para o andamento do processo, encadeando os atos processuais e conduzindo o processo à decisão final.

Assim, a preclusão constitui instrumento processual fundamental para o deslinde da ação. Deste modo, pode-se afirmar que sem preclusão não há processo.

A preclusão consagra três **princípios**:

↳ princípio da segurança jurídica, na medida em que a parte obtém a certeza que o provimento jurisdicional será dado, de que haverá um final para o processo;

↳ princípio da boa-fé, na medida em que são vedadas atuações extemporâneas, repetitivas e contraditórias.

↳ princípio da duração razoável do processo, pois exige que o processo dê seguimento ao procedimento, ainda que a parte não se manifeste ou tente atrasá-lo.

³ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, Volume 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 425



Tradicionalmente, a doutrina menciona **espécies** de preclusão, que, sinteticamente, podem ser definidas do seguinte modo:

1 - Preclusão Temporal: perda de um poder processual em razão da perda de um prazo.

É justamente essa a consequência que extraímos do art. 223, do CPC, ao prever que, decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de haver declaração do juiz, exceto na hipótese de configuração de justa causa.

Por exemplo, *a parte deixa de apresentar a contestação no prazo legal.*

2 - Preclusão Lógica: perda do poder processual em razão da prática anterior de um ato incompatível com ele.

Por exemplo, *em audiência de instrução, as partes decidem pela conciliação, que é homologada pelo magistrado no ato. Embora, num primeiro momento, tenha concordado com o acordo, a parte decide recorrer da homologação. Esse recurso não deve ser admitido por preclusão lógica. O segundo ato processual – o recurso – é incompatível com o primeiro ato, qual seja: o acordo.*

Trata-se de espécie de preclusão que destaca o princípio da boa-fé processual, na medida em que refuta comportamento contraditório das partes (vedação ao *vernire contra factum proprium*).

3 - Preclusão Consumativa: perda de um poder processual em razão do seu exercício. A ideia é simples, veda-se à parte repetir ato processual já praticado.

Por exemplo, *nova contestação após apresentação da primeira. A segunda contestação não será aceita por preclusão consumativa em face da primeira contestação apresentada. Consuma-se o direito de contestar com a apresentação da primeira contestação.*

4 - Preclusão sanção: preclusão decorrente da prática de ato ilícito.

Por exemplo, *confissão ficta em razão do não comparecimento do réu devidamente intimado.*

Fato é que, independentemente da espécie, a preclusão decorre da perda de um poder que a parte tem de praticar determinado ato processual, um efeito jurídico em razão de outros atos praticados, ou não praticados, no prazo devido.



INDO MAIS
FUNDO!



Vamos aprofundar um pouco mais.

Os conceitos de preclusão, de prescrição e de decadência são conceitos próximos. Para que você não confunda, vamos diferenciá-los!

DECADÊNCIA	PRESCRIÇÃO	PRECLUSÃO
Perda de um direito potestativo em razão do seu não exercício dentro do prazo legal ou convencional.	Perda da eficácia de determinada pretensão por não tê-la exercitado no prazo legal. Perde-se a pretensão, não o direito.	Perda da prerrogativa de praticar determinado ato processual . O objeto da preclusão é restrito ao processo.

Questiona-se:

A preclusão, como vista acima, traz consequências à parte. O juiz pode ser afetado pela preclusão se não praticar determinado ato no processo sob sua competência?

Ao se falar em preclusão do juiz usa-se, comumente, a expressão preclusão *pro iudicato*. Se considerarmos a classificação acima estudada, e tendo em vista que os prazos processuais do magistrado são impróprios, não se fala em preclusão temporal do juiz. Contudo, é possível ocorrer a preclusão.

Portanto, o juiz poderá sofrer a preclusão pela prática de ato incompatível (lógica) e pelo exercício do ato (consumativa), muito embora essa hipótese seja objeto de dúvidas.



QUESTÕES COMENTADAS

FCC

1. (FCC/TJ-MA - 2019) Em relação à forma, ao tempo e ao lugar dos atos processuais, considere:

I. Em regra, os atos e os termos processuais dependem de forma determinada, salvo quando a lei não a exigir, considerando-se válidos os atos realizados com essa obediência formal.

II. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

III. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais, inclusive no tocante à desistência da ação.

IV. Além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense.

V. Os atos processuais realizar-se-ão ordinariamente na sede do juízo, ou, excepcionalmente, em outro lugar, em razão de deferência, de interesse da justiça, da natureza do ato ou de obstáculo arguido pelo interessado e acolhido pelo juiz. Está correto o que consta APENAS em

- a) II, IV e V.
- b) II, III e V.
- c) I, III e IV.
- d) I, II e III.
- e) III, IV e V.

Comentários

A **assertiva I** está incorreta, pois segundo o princípio da instrumentalidade das formas, os atos processuais em geral não possuem forma pré-definida, a qual só é necessária nos casos previstos em lei. Confira o art. 188 do CPC que reflete a ideia desse princípio:

Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

A **assertiva II** está correta, pois trata-se de reprodução do art. 190 do CPC, que regula a possibilidade de alteração de procedimentos pelas partes, desde que a demanda trate de direitos sobre os quais seja possível autocomposição:



Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

A **assertiva III** está incorreta. É verdade que, em regra, as declarações de vontade das partes produzem efeitos imediatos. Ocorre que, por expressa previsão legal, a desistência da ação só produz seus efeitos após homologação judicial. Confira o art. 200, do CPC:

Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.

Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.

A **assertiva IV** está correta, porquanto está de acordo com o art. 216 do CPC. Confira:

Art. 216. Além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense.

Por fim, a **assertiva V** está correta, pois está em conformidade com o que dispõe o art. 217 do CPC. Veja:

Art. 217. Os atos processuais realizar-se-ão ordinariamente na sede do juízo, ou, excepcionalmente, em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, da natureza do ato ou de obstáculo arguido pelo interessado e acolhido pelo juiz.

Feitas essas observações, concluímos que a **alternativa A** é a correta e o gabarito da questão.

2. (FCC/ Câmara Municipal de Fortaleza - 2019) Acerca dos prazos, segundo o Código de Processo Civil, analise as seguintes proposições:

- I. Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração ao número de partes no processo.
- II. Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- III. Os prazos processuais fixados pela lei serão contados em dias corridos.
- IV. O juiz pode reduzir prazos peremptórios desde que haja anuência das partes.
- V. Será considerado intempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) III e V.



e) IV e V.

Comentários

A **assertiva I** está incorreta, pois nos casos em que a lei for omissa o juiz deverá fixar prazo com base na complexidade do ato, e não no número de partes do processo. Até porque pode haver um ato que envolva várias partes mas seja extremamente simples, ou um ato que envolva apenas duas partes mas seja muito complexo (como um cálculo pericial), o que demandará um prazo mais elevado. Confira o art. 218 do CPC:

Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.

§ 1º Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.

A **assertiva II** está correta, pois reproduz o art. 218, §3º do CPC, que estipula um prazo de 5 dias para a prática de ato pelas partes no caso de omissão da lei e do juiz:

Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

A **assertiva III** está incorreta, pois, a partir do novo CPC, os prazos processuais passaram a ser contados apenas em dias úteis:

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

A **assertiva IV** está correta. Em se tratando de prazos peremptórios (definitivos, que não podem ser prorrogados), o juiz não poderá reduzi-los sem antes consultar as partes, já que isso poderia ser prejudicial a elas. Mas, havendo concordância, não há problema em se reduzir prazos peremptórios. Confira o texto do art. 222 do CPC.

Art. 222. Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até 2 (dois) meses.

§ 1º Ao juiz é vedado reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.

Por fim, a **assertiva V** está incorreta. Antes da entrada em vigor do novo CPC, havia certa discussão acerca da validade de atos praticados antes do início do prazo: se um advogado peticiona recurso de apelação no dia 01/10/2019, mas o início do prazo só se iniciará no dia 02/10/2019, esse ato é válido?

Apesar da divergência, o CPC estabeleceu que esses atos são **tempestivos**, ou seja, foram praticados antes do fim do prazo e, por isso, são válidos. Veja o que diz o §4º do art. 218:

Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.



§ 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Analisadas as assertivas, vemos que a **alternativa C** é a correta e o gabarito da questão.

3. (FCC/TRT-6 - 2018) A fim de agilizar o curso dos processos em sua Comarca, um dos juízes de Jundiaí determina que os prazos para contestação nas ações de procedimento ordinário serão de dez dias. Faz isso de forma geral, unilateralmente, e a circunstância passa a constar em todos os mandatos de citação, para que o réu não alegue ignorância ou prejuízo.

Essa conduta, em face do Código de Processo Civil, é

- a) equivocada processualmente, pois não é dado ao juiz reduzir nenhum prazo, em nenhuma hipótese, salvo se pleiteado pelas partes de comum acordo em negócio jurídico processual.
- b) correta processualmente, pois prestigia o princípio da duração razoável do processo, mostrando-se irrelevante a natureza do prazo.
- c) correta processualmente, uma vez que os réus estão cientificados dos mandados de citação e não podem alegar ignorância ou prejuízo.
- d) correta processualmente, uma vez que se trata da redução de um prazo dilatatório e não peremptório, não havendo assim necessidade de anuência das partes.
- e) equivocada processualmente, pois é defeso ao juiz reduzir prazos peremptórios e sem anuência das partes.

Comentários

A conduta do juiz em determinar que os prazos para contestação sejam de 10 dias contraria a regra geral do CPC, que determina que o prazo para contestação em ações de procedimento ordinário é de 15 dias.

Art. 335 do CPC. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

Observe que o CPC permite que os juízes aumentem os prazos processuais, desde que o façam antes de encerrado o prazo regular, para atender às especificidades da causa:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

Parágrafo único. A dilação de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular.

Logo, se o prazo para a contestação é de 15 dias, o juiz poderia aumentar tal prazo para 25 dias, por exemplo, desde que o fizesse até o 15º dia para apresentação da contestação. A partir do 16º dia, não seria possível mais aumentar o prazo para contestação.



Questiona-se: *o juiz pode reduzir prazos também?* Pode! Mas, quando se tratar de prazos peremptórios, isto é, os prazos que não podem ser prorrogados por ordem do juiz ou vontade das partes, o CPC só permite a redução com a anuência das partes. Veja art. 222, §1º, do CPC:

§1º Ao juiz é vedado reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.

Assim, a conduta do juiz de Jundiá está **equivocada processualmente**, porque o juiz reduziu um prazo peremptório sem anuência das partes.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

4. (FCC/ALESE - 2018) No tocante aos prazos processuais, a legislação vigente estabelece:

- a) Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.
- b) A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido em favor da parte contrária ou exclusivamente em seu favor, de maneira expressa ou tacitamente.
- c) O juiz proferirá tanto as sentenças como as decisões interlocutórias no prazo de dez dias.
- d) Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados incluindo o dia do começo e excluindo o do vencimento.
- e) Ao juiz é vedado reduzir ou ampliar prazos, peremptórios ou dilatatórios, sem anuência das partes, por se tratar de aspecto vinculado aos negócios processuais.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o art. 223, do CPC:

Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 225, do CPC, a parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa.

A **alternativa C** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 226, da referida Lei:

Art. 226. O juiz proferirá:

- I - os despachos no prazo de 5 (cinco) dias;
- II - as decisões interlocutórias no prazo de **10 (dez) dias**;
- III - as sentenças no prazo de **30 (trinta) dias**.



A **alternativa D** está incorreta. O art. 224, do CPC, determina que os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, salvo disposição em contrário.

A **alternativa E** está incorreta. Ao juiz é vedado reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes. É o que dispõe o §1º, do art. 222, da Lei nº 13.105/15.

5. (FCC/DPE-AM - 2018) João, por meio da Defensoria Pública, ajuizou por meio eletrônico demanda que corre pelo procedimento comum contra Pedro e Tiago, salientando em sua petição inicial o desinteresse na audiência de tentativa de conciliação. O juiz recebeu a inicial, designou a audiência prévia de tentativa de conciliação para o dia 29 de junho de 2018 e determinou a citação dos demandados. Citado, Pedro, peticionou por meio de advogado nos autos informando seu desinteresse na audiência de tentativa de conciliação, em 02 de maio de 2018 (quarta-feira). Tiago constituiu outro advogado e também apresentou petição informando o seu desinteresse nesta audiência no dia 04 de maio.

Considerando como feriado somente os dias 31 de maio e 1º de junho, o prazo para a contestação de Pedro se inicia na data do protocolo de petição

a) de Pedro e se encerra no dia 22 de maio de 2018.

b) de Pedro e se encerra no dia 25 de maio de 2018.

c) de Pedro e se encerra no dia 14 de junho de 2018, em razão da dobra do prazo por serem litisconsortes passivos representados por advogados diferentes.

d) de Tiago e se encerra no dia 20 de junho de 2018, em razão da dobra do prazo por serem litisconsortes passivos representados por advogados diferentes.

e) de Pedro e se encerra no dia 23 de maio de 2018.

Comentários

De acordo com o enunciado da questão, Pedro informou seu desinteresse na audiência no dia 02 de maio, quarta-feira.

Conforme prevê o art. 335, o prazo é de 15 dias e o início da contagem será no dia 03 de maio, quinta-feira.

Portanto, o término do prazo será no dia 23 de maio, quarta-feira.

Lembre-se: De acordo com o §2º, do art. 229, do CPC, não haverá prazo em dobro para litisconsortes em autos eletrônicos.

Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o que dispõe o art. 335, II e §1º, do CPC:

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;



§ 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência.

6. (FCC/PGE-AP - 2018) Quanto aos prazos, é correto afirmar:

- a) Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, desde que requeiram o benefício tempestivamente.
- b) Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato; se inexistir preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de cinco dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- c) Quando a lei ou o juiz não determinarem prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridos cinco dias.
- d) Será considerado intempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.
- e) A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, tácita ou expressamente.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O benefício em questão não precisa ser requerido. Vejam (art. 229, do CPC):

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 218, § 1º, do CPC:

Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.
§ 1º Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.

A **alternativa C** está incorreta. O prazo é de 48 (quarenta e oito) horas e não de 5 (cinco) dias. Confirmam (art. 218, § 2º, do CPC):

Art. 218 (...)
§ 2º Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas.

A **alternativa D** está incorreta. Será considerado tempestivo o ato (art. 218, § 4º, do CPC):

Art. 218 (...)
§ 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.



E a **alternativa E** também está incorreta. A renúncia deve ser expressa (art. 225):

Art. 225. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa.

7. (FCC/ALESE - 2018) Em relação aos prazos processuais, a legislação vigente estabelece:

- a) Se o ato processual for praticado antes do início do prazo, será considerado intempestivo.
- b) Se não houver norma legal ou prazo determinado pelo juiz, será de dez dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- c) Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis, preceito que se aplica somente aos prazos processuais.
- d) Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados incluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.
- e) A contagem do prazo terá início no dia mesmo da publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois, nesse caso, o prazo será considerado tempestivo. Vejamos o que dispõe o §4º, do art. 218, do CPC:

§ 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

A **alternativa B** está incorreta. O prazo para a prática de ato processual é de 5 dias, e não 10. É o que dispõe o §3º, do art. 218, da Lei nº 13.105/15:

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

A **alternativa C** é correta e gabarito da questão, nos termos do art. 219, da referida Lei:

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

A **alternativa D** está incorreta, pois contraria o disposto no art. 224, do CPC:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o §3º, do art. 224, da Lei nº 13.105/15, a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

8. (FCC/PGE-TO - 2018) Em relação aos prazos, é correto afirmar:



- a) Será considerado intempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.
- b) Tanto os prazos processuais como os de direito material são, no atual ordenamento jurídico, computados em dias úteis.
- c) Quando houver suspensão do prazo processual, este será restituído a partir de seu início.
- d) Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de cinco dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- e) Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos de acordo com a lei processual civil, ou seja, em quinze dias.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Segundo o art. 218, §4º, do CPC, o ato praticado antes do termo inicial do prazo, será considerado tempestivo, e não intempestivo.

A **alternativa B** está incorreta. Apenas os prazos processuais são computados em dias úteis. É o que dispõe o art. 219, da Lei nº 13.105/15:

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 221, da referida Lei, quando houver suspensão do prazo processual, o prazo deve ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o §3º, do art. 218, do CPC:

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

A **alternativa E** está incorreta. O §1º, do art. 218, da Lei nº 13.105/15, estabelece que quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.

9. (FCC/DPE-RS - 2018) Em relação aos atos processuais e ao processo eletrônico, é correto afirmar:

- a) As partes podem estabelecer calendário para a prática dos atos processuais, independentemente da participação do juiz, mas sua aplicação dependerá de posterior homologação judicial.
- b) Salvo quando aceito pela parte contrária, o documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.
- c) Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento, não se aplicando tal regra, todavia, aos processos eletrônicos.



d) Nos processos eletrônicos, a juntada de petições ou de manifestações em geral será realizada mediante ato de serventuário da justiça, que certificará o dia e a hora da prática do ato.

e) O Código de Processo Civil consagra como regra que tramitam em segredo de justiça os processos que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos, guarda e quaisquer outros que envolverem interesses de incapazes.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Ao contrário do que afirma a alternativa, o juiz deve participar da calendarização, nos termos do art. 191, caput, do CPC. Vejam:

Art. 191. De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.

A **alternativa B** está incorreta. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado (art. 192, parágrafo único, do CPC), não havendo que se falar em autorização da parte contrária.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Nos termos do art. 229, do CPC, os “litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento”. Ainda, nos termos do seu § 2º: “§ 2o Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos”.

A **alternativa D**, ao contrário, está incorreta. Segundo o art. 228, § 2º, do Código:

Art. 228 (...)

§ 2o Nos processos em autos eletrônicos, a juntada de petições ou de manifestações em geral ocorrerá de forma automática, independentemente de ato de serventuário da justiça.

E a **alternativa E**, por fim, também está incorreta. O examinador acrescentou uma parte final ao art. 189, II, que diz, apenas, o seguinte: “Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: (...) II – que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes”. Não, portanto, que se falar em “quaisquer outros processos que envolvem interesses de incapazes”.

10. (FCC/DPE-SC - 2017) João Haroldo procura a defensoria pública com a finalidade de deduzir pretensão de danos materiais e morais em face de uma empresa de cartões de crédito e do banco que comercializa o cartão, em razão de cobranças indevidas. O defensor ajuíza, por meio eletrônico, petição inicial que segue o procedimento comum. A empresa de cartões foi citada, sendo a carta com aviso de recebimento juntada aos autos no dia 23 de janeiro de 2017 (segunda-feira). O banco, por seu turno, foi citado e houve juntada do comprovante postal no dia 02 de fevereiro de 2017 (quinta-feira). No dia 1º de março de 2017 (quarta-feira), a empresa de cartões protocolou petição manifestando desinteresse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Em 12 de maio de 2017 (sexta-feira), ocorreu a



audiência de tentativa de conciliação, que contou com a participação do autor e do banco, ausente a administradora de cartões, sendo ao final infrutífera a tentativa de autocomposição. Os demandados contam com advogados de escritórios distintos. Considerando os prazos previstos no atual CPC, considerando a situação hipotética de inexistência de qualquer feriado (nacional ou local) no decurso do prazo, é correto dizer que o último dia do prazo para a resposta da administradora de cartões foi

- a) 22 de março de 2017.
- b) 23 de junho de 2017.
- c) 13 de fevereiro de 2017.
- d) 2 de junho de 2017.
- e) 23 de fevereiro de 2017.

Comentários

Vejamos o art. 335, do CPC:

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

Assim, como a audiência foi em 12 de maio de 2017 (sexta-feira), o primeiro dia útil seria 15 de maio de 2017 (segunda-feira). Como o prazo é de 15 dias, o último dia do prazo para a resposta da administradora de cartões será no início de junho.

Cuidado, ainda, com questões que envolvem litisconsórcio passivo e a contagem do prazo para contestação.

○ Se o autor não desejar expressamente a audiência de conciliação/mediação, necessário levar em consideração a manifestação dos réus:

- a) se ambos não tiverem interesse no ato de composição, o prazo contará individualmente para cada um deles a partir do peticionamento;
- b) se um deles tiver interesse ou não pedir o cancelamento, o prazo contará, para ambos, a partir da audiência infrutífera. É o caso da questão!

○ Se o autor desejar ou não se manifestar sobre a conciliação, a audiência ocorrerá e o prazo para contestação correrá, para ambos os réus, da audiência infrutífera.

Dessa forma, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

11. (FCC/TJ-SC - 2017) Em relação à forma dos atos processuais, é correto afirmar:



- a) Compete privativamente aos tribunais regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, velando pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários.
- b) Os atos e termos processuais são em regra formais, considerando-se nulos os que tenham sido praticados em desrespeito a essa premissa.
- c) A desistência da ação produzirá efeitos imediatos nos autos, embora seja possível discutir os ônus sucumbenciais se não houver anuência da parte adversa ao ato.
- d) Apenas decisões interlocutórias e sentenças devem ser publicadas no Diário de Justiça Eletrônico, já que despachos, por não causarem gravames, não necessitam de publicação.
- e) Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, visto que se trata de competência do Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais. Vejamos o art. 196, do CPC:

Art. 196. Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 188, da Lei nº 13.105/15, Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada.

Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

A **alternativa C** está incorreta. O parágrafo único, do art. 200, da referida Lei, prevê que a desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no §3º, do art. 205, do CPC, todos os atos do juiz devem ser publicados no diário de justiça eletrônico.

§ 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois se refere ao art. 190, do CPC:



Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

12. (FCC/DPE-PR - 2017) Sobre os prazos no Código de Processo Civil, é correto afirmar:

- a) O cumprimento definitivo da sentença, no caso de condenação em quantia certa, far-se-á mediante requerimento do exequente, sendo o executado intimado a pagar o débito em quinze dias úteis.
- b) Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, desde que de escritórios distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, tratando-se de autos físicos.
- c) O prazo para resposta, em caso de citação por edital, inicia-se quando finda a dilação assinalada pelo juiz, ainda que em dia não útil.
- d) Considera-se dia do começo do prazo o dia subsequente à data em que efetivamente o oficial de justiça realizou a citação com hora certa.
- e) O prazo para cada um dos executados embargar, quando houver mais de um, conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante de citação, ainda que cônjuges ou companheiros.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Confira o art. 523, da Lei nº 13.105/15

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

O prazo previsto no art. 523, deve ser considerado em dias corridos. Visto que, tratando-se de prazo para pagamento, prazo este atribuído à parte para cumprir a obrigação, não há que se falar em contagem em dias úteis. Essa questão, contudo, é polêmica, pois há autores que falam que o prazo é contado em dias úteis. Todavia, com essa questão temos um posicionamento da FCC sobre o tema.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 229, combinado com o §2º, da referida Lei:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 231, IV, da referida Lei, o dia do começo será considerado o próximo dia útil do fim do prazo assinalado.



Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital;

A **alternativa D** está incorreta. Ainda que a citação se dê por hora certa, a contagem do prazo se iniciará na data de juntada aos autos do mandado cumprido pelo oficial de justiça. Vejamos o art. 231, II, do CPC:

II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;

A **alternativa E** está incorreta. O §1º, do art. 915, da Lei nº 13.105/15, estabelece que quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último.

13. (FCC/DPE-PR - 2017) Vulnerabilidade processual é a suscetibilidade do litigante que o impede de praticar atos processuais em razão de uma limitação pessoal involuntária. Deste modo,

- a) para dirimir a suscetibilidade daquele que foi vulnerável na relação de direito material, o magistrado poderá em qualquer momento processual afastar de ofício a cláusula de eleição de foro.
- b) reconhecendo a vulnerabilidade da mulher em face do homem na relação conjugal, sendo ainda uma realidade brasileira a sua submissão a práticas familiares patriarcais, o novo CPC manteve a prerrogativa do foro da esposa para ações de divórcio.
- c) apesar de o novo CPC não conceituar o termo vulnerabilidade, tal vocábulo aparece no diploma em dispositivo que versa sobre a possibilidade de o juiz controlar a convenção das partes acerca de alteração em procedimento.
- d) verificada a suscetibilidade de umas das partes em face da outra, não poderá o magistrado dilatar os prazos processuais em benefício dela, pois deve assegurar às partes igualdade de tratamento.
- e) há regra específica para a superação da vulnerabilidade geográfica a qual prevê que na comarca, seção ou subseção judiciária, onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até um mês.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com os §§3º e 4º, do art. 63, do CPC, a cláusula de eleição de foro não poderá ser afastada, de ofício, pelo juiz, em qualquer fase do processo, mas apenas antes da citação do réu. Após vencida esta etapa, o afastamento da cláusula por abusividade dependerá de requerimento da parte.

§ 3º Antes da citação, a cláusula de eleição de foro, se abusiva, pode ser reputada ineficaz de ofício pelo juiz, que determinará a remessa dos autos ao juízo do foro de domicílio do réu.



§ 4º Citado, incumbe ao réu alegar a abusividade da cláusula de eleição de foro na contestação, sob pena de preclusão.

A **alternativa B** está incorreta. Essa regra foi extinta do CPC, passando a prever o disposto no art. 53, I:

Art. 53. É competente o foro:

I - para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável:

- a) de domicílio do guardião de filho incapaz;
- b) do último domicílio do casal, caso não haja filho incapaz;
- c) de domicílio do réu, se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal;

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 190, da Lei nº 13.105/15:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

A **alternativa D** está incorreta. Em situação de vulnerabilidade, o juiz poderá dilatar prazo processual em benefício dela. Isso ocorrerá em razão do princípio da isonomia, que determina que as partes iguais sejam tratadas de forma igualitária, e impõe que as partes desiguais sejam tratadas de modo diferente a fim de que a desigualdade entre elas seja diminuída.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 222, do CPC, o prazo poderá ser prorrogado por até 2 meses, e não apenas por um mês.

Art. 222. Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até 2 (dois) meses.

14. (FCC/TRT 24ª R - 2017) À luz do Código de Processo Civil, sobre os prazos, é correto afirmar:

- a) Nos processos em autos eletrônicos, a juntada de petições não ocorrerá de forma automática e dependerá de ato de serventuário da justiça.
- b) O prazo para o juiz prolatar sentença é de 15 dias, prorrogáveis por mais dez dias havendo motivo justificável.
- c) Em regra, considera-se o dia do começo do prazo o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica.



d) Nos processos físicos, os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, ainda que do mesmo escritório de advocacia, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

e) É lícito ao juiz reduzir em caráter excepcional algum prazo peremptório independentemente de anuência das partes.

Comentários

Vejam cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois o art. 228, §2º, do CPC, prevê expressamente que em relação a autos eletrônicos a juntada de petições ocorrerá de forma automática e não depende de ato de serventuário da justiça.

A **alternativa B** está incorreta, pois o prazo para prolatar sentença é de 30 dias, segundo o art. 226, III, do CPC.

A **alternativa C**, por sua vez, é a correta e gabarito da nossa questão. Veja:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: (...)

V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica; (...)

O dia do começo do prazo será o dia seguinte ao da consulta da comunicação eletrônica. Lembre-se, ainda, que o primeiro dia do prazo será o dia útil seguinte ao do começo do prazo, pois os prazos contam-se excluindo-se o dia do começo.

A **alternativa D**, por sua vez, está incorreta, pois a prerrogativa do prazo em dobro exige:

↳ advogados distintos; e

↳ escritórios diferentes.

Confira o *caput* do art. 229, do CPC:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

A **alternativa E**, por sua vez, está incorreto em razão do que prevê o art. 222, §1º, do CPC:

§ 1º Ao juiz é vedado reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.

15. (FCC/ TRT 11ªR - 2017) A respeito dos prazos processuais, é correto afirmar que



- a) inexistindo preceito legal ou determinação judicial, será de 3 dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- b) na contagem de prazo em dias computar-se-ão os dias úteis, os domingos e feriados.
- c) ao juiz é vedado reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.
- d) se considera como data de publicação o dia da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.
- e) salvo disposição em contrário, os prazos serão contados incluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.

Comentários

Vejam os comentários de cada uma das alternativas.

Se o juiz intimar a parte para se manifestar sobre a juntada de algum documento e não houver na legislação o prazo, ou o juiz não fixar prazo determinado, o ato deverá ser praticado no prazo de 5 dias. É o que prevê o §3º do art. 218 do CPC:

§ 3º **Inexistindo** preceito legal ou **prazo** determinado pelo juiz, **SERÁ DE 5 (CINCO) DIAS** o **prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.**

Logo, a **alternativa A** está incorreta ao falar em 3 dias.

De acordo com o art. 216, do CPC, não são considerados dias úteis:

- ↪ aqueles declarados em lei (por exemplo, Natal, Dia da Independência etc.);
- ↪ sábados;
- ↪ domingos; e
- ↪ dias sem expediente forense.

Veja:

Art. 216. Além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense.

Portanto, incorreta a **alternativa B**.

Não obstante toda a crítica à referência a prazos peremptórios no CPC dado o fato de não mais existirem. De todo modo, conforme alertado, você deve conhecer a literalidade do art. 222, §1º, do CPC, que assim prevê:

§ 1º Ao juiz é **VEDADO** reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.



Assim, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

A **alternativa D** está incorreta, pois considerada como começo do prazo a data da publicação, que ocorre no dia seguinte à disponibilização do diário de justiça. É o que extraímos do art. 231, VIII, do CPC, combinado com o §3º do art. 4º da Lei 11.419/2006:

Veja:

↪ art. 231, VIII, do CPC:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

VII - a **data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico;**

↪ art. 4º, §3º, da Lei 11.419/2006:

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 224, do CPC, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

VUNESP

16. (VUNESP/FAPESP - 2018) Com relação aos prazos processuais, é correto afirmar que

- a) inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 10 (dez) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- b) não será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.
- c) na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis, seja prazo processual ou material.
- d) quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.
- e) se interrompe o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Comentários

A **assertiva A** está incorreta, pois inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte (art. 218, §3º, do CPC).



A **alternativa B** está errada, porque o ato praticado antes do termo inicial do prazo será considerado tempestivo. Veja o §4º do art. 218:

§4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

A **alternativa C** está errada, pois somente os prazos processuais são contados em dias úteis. Veja a redação do art. 219:

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois na ausência de prazo legal, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. Neste sentido, o § 1º do art. 218 do CPC:

§1º Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.

A **assertiva E** está incorreta. Será **suspenso** o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro (art. 220 do CPC).

17. (VUNESP/SAAE Barretos - 2018) Assinale a alternativa correta sobre o prazo processual.

- a) Será considerado intempestivo o ato praticado antes do termo inicial.
- b) Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Salvo disposição em contrário, serão contados incluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.
- d) A parte não poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, mesmo que o faça de maneira expressa.
- e) Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá, como regra, prorrogá-los por até 2 (dois) meses.

Comentários

A **assertiva E** está correta e é o gabarito da questão, porque espelha a literalidade do art. 222 do CPC. Veja:

Art. 222. Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até 2 (dois) meses.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está errada, pois o ato praticado antes do termo inicial do prazo será considerado tempestivo, conforme §4º, do art. 218, do CPC.



A **assertiva B** está incorreta, porque segundo o art. 218, §2º, do CPC, em caso de ausência de prazo legal ou judicial, o prazo será de 48 horas para a parte comparecer.

A **alternativa C** está incorreta, pois em regra, o prazo processual será contado excluindo-se o dia do começo incluindo o do vencimento. Confira o art. 224, do CPC:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

A **assertiva D** está errada, porque a parte poderá sim renunciar expressamente ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor. É o que prescreve o art. 225 do CPC:

Art. 225. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa.

18. (VUNESP/UNICAMP - 2018) Acerca dos prazos descritos no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) Os embargos de declaração e os infringentes são os únicos recursos previstos na legislação que possuem prazo diferente dos demais.
- b) A contagem do prazo para contestação, não havendo audiência de conciliação por negativa de ambas as partes, se dará da juntada aos autos do mandado de citação positivo.
- c) Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses previstas em lei, devendo o prazo ser restituído integralmente posteriormente.
- d) Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.
- e) O prazo único, que não comporta decisão em sentido contrário sob pena de nulidade, é o que determina o início da contagem do prazo para o réu contestar quando o mandado de citação por oficial de justiça é juntado aos autos.

Comentários

A alternativa correta e gabarito da questão é a **letra D**, porque está de acordo com a redação do CPC que estabelece:

Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está incorreta, porque os embargos infringentes foram extintos com o CPC/2015, de modo que apenas os embargos de declaração possuem prazo diferente dos demais recursos. Confira o art. 1.003, § 5º, combinado com o art. 1.023, ambos do CPC:



§5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

A **assertiva B** está errada, porque no caso de não haver audiência de conciliação por desinteresse de ambas as partes do processo o prazo será contado da data do protocolo do pedido e cancelamento da audiência efetuado pelo réu. Neste sentido é o CPC:

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, inciso I;

A **alternativa C** está incorreta, pois a restituição será apenas do lapso que faltava para a complementação do prazo (e não a sua integralidade). Neste sentido o art. 221 do CPC prevê:

Art. 221. Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 313, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

A redação da **alternativa E** é horrível! Ao tentar compreendê-la conclui-se incorreta. O examinador pretendeu questionar se no caso de comunicação do ato processual por oficial de justiça, a contagem do prazo se dá a partir da juntada do último mandado cumprido no caso de litisconsórcio ou são contados individualmente. Afinal, é um único termo inicial ou são termos iniciais distintos para cada parte litisconsorte. São vários os termos iniciais conforme se depreendem a leitura do art. 231, §1º, que disciplina:

§ 1º Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput .

Note que o dispositivo faz referência ao inc. II, que trata da comunicação do ato por oficial de justiça:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: (...)

II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;

19. (VUNESP/Câmara Municipal de Jaboticabal - 2018) Um dos princípios gerais do processo civil é o princípio da publicidade que, além de previsto nos artigos 5º, inciso LX, e 93, inciso IX da Constituição Federal, tem previsão também nos artigos 11 e 189 do Código de Processo Civil. Este último determina que todos os atos processuais serão públicos e, excepcionalmente, alguns atos tramitarão em segredo de justiça. Sobre o referido princípio, assinale a alternativa correta.



- a) Nos casos de segredo de justiça julgados pelo poder judiciário, deve ser autorizada a presença somente das partes e do Ministério Público.
- b) Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de serem consideradas inexistentes.
- c) O direito de consultar os autos do processo que tramite em segredo de justiça é restrito às partes e aos terceiros economicamente interessados.
- d) Não podem tramitar em segredo de justiça os processos que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.
- e) O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão da partilha resultante de divórcio.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois nos casos de segredo de justiça, além da presença das partes e do Ministério Público também **pode** ser autorizada a presença do advogado das partes e da Defensoria Pública. Veja o parágrafo único do art. 11, do CPC:

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

A **assertiva B** está errada. Nos termos do art. 11 do CPC, todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de **nulidade** (e não de inexistência).

A **alternativa C** está incorreta, pois o direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça é restrito às partes e seus procuradores; terceiros com interesse jurídico (**não meramente econômico**) podem requerer certidão do dispositivo da decisão. Veja os §§ do art. 189:

§1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

§2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

A **assertiva D** está errada, porque tramita em segredo de justiça os processos que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo (art. 189, IV, do CPC).

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois está em consonância o art. 189, § 2º, do CPC:

§2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.



20. (VUNESP/SAAE Barretos - 2018) Conforme o Código de Processo Civil vigente, é correto afirmar, sobre os atos processuais, que

- a) o direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito e exclusivo aos procuradores das partes.
- b) tramitam em segredo de justiça os processos em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à propriedade.
- c) quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos não eletrônicos, essa deverá ser protocolada no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.
- d) é preferencial o uso da língua portuguesa, sendo admitida a juntada de documento redigido em língua estrangeira, por pedido justificado de forma fundamentada pela parte.
- e) serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 19 (dezenove) horas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos, se aplica também as partes e não somente aos seus procuradores. Veja o §1º do art. 189 do CPC:

§1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

A **assertiva B** está incorreta. Não faria sentido o direito à propriedade ensejar o trâmite em segredo de justiça. A proteção relativa ao direito à intimidade é que gera esse efeito. Veja o CPC:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

A **alternativa C** está certa e é o gabarito da questão, pois reproduz a redação do §3º do art. 212 do CPC:

§3º Quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos não eletrônicos, essa deverá ser protocolada no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.

A **alternativa D** está incorreta. O uso da língua portuguesa é obrigatório em todos os atos processuais. Ademais, não se admite a juntada de um documento redigido em língua estrangeira sem a respectiva versão traduzida, de acordo com o parágrafo único do art. 192:

Art. 192. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.



Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

A **assertiva E** está errada, pois os atos processuais se realizam das 6h às 20h. Veja o CPC:

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

21. (VUNESP/CM Olímpia - 2018) No que diz respeito ao tempo e lugar dos atos processuais, é correto afirmar que

- a) os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 9 (nove) às 19 (dezenove) horas.
- b) depende de autorização judicial a prática de citações, intimações e penhoras durante o período de férias forenses.
- c) os atos processuais poderão ser excepcionalmente realizados fora da sede do juízo, dentre outras hipóteses, em razão da natureza do ato.
- d) durante as férias forenses não se praticarão atos processuais relativos à tutela de urgência.
- e) se suspendem durante as férias forenses os processos de nomeação ou remoção de tutor e curador.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque os atos processuais se realizam das 6h às 20h. Veja o CPC:

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

A **assertiva B** está incorreta. A prática de citações, intimações e penhoras não dependem de autorização do juiz, ainda que durante as férias forenses. Neste sentido, o §2º, do art. 212, do CPC:

§2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Como regra, os atos processuais serão realizados na sede do juízo. Contudo, em decorrência de interesse da justiça, pela natureza do ato ou de eventual obstáculo à realização do ato, ele poderá ser realizado em outro local. Vejamos o art. 217 do CPC:

Art. 217. Os atos processuais realizar-se-ão ordinariamente na sede do juízo, ou, excepcionalmente, em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, da natureza do ato ou de obstáculo arguido pelo interessado e acolhido pelo juiz.

A **alternativa D** está errada. O ato relativo à tutela de urgência constitui exceção à regra de que não se praticam atos durante as férias forenses. Veja o CPC:



Art. 214. Durante as férias forenses e nos feriados, não se praticarão atos processuais, **excetuando-se:**

II - a tutela de urgência.

A **assertiva E** está incorreta, pois mesmo nas férias forenses, não ficam suspensos os processos de nomeação ou remoção de tutor ou curador. Veja o art. 215, II, do CPC:

Art. 215. Processam-se durante as férias forenses, onde as houver, e não se suspendem pela superveniência delas:

II - a ação de alimentos e os processos de nomeação ou remoção de tutor e curador;

22. (VUNESP/TJSP - 2018) Processa(m)-se durante as férias forenses, onde as houver, e não se suspendem pela superveniência delas:

- a) os processos que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral.
- b) a homologação de desistência de ação.
- c) os procedimentos de jurisdição voluntária e os necessários à conservação de direitos, quando puderem ser prejudicados pelo adiamento.
- d) a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas.
- e) o registro de ato processual eletrônico e a respectiva intimação eletrônica da parte.

Comentários

Como regra, durante o período de férias forenses (30 de dezembro a 20 de janeiro) os processos ficam com o trâmite suspenso. Isso não ocorre nas hipóteses dos incisos do art. 215, do CPC, situações em que haverá processamento durante as férias forenses. Confira:

Art. 215. Processam-se durante as férias forenses, onde as houver, e não se suspendem pela superveniência delas:

I – os procedimentos de jurisdição voluntária e os necessários à conservação de direitos, quando puderem ser prejudicados pelo adiamento;

II – a ação de alimentos e os processos de nomeação ou remoção de tutor e curador;

III – os processos que a lei determinar.

Note que o inc. I é exatamente o que consta da **alternativa C**, gabarito da nossa questão.

23. (VUNESP/Câmara de Sumaré – SP - 2017) A prática eletrônica processual, o que inclui o peticionamento eletrônico, pode ocorrer, para a validade do ato para fins de contagem do prazo:

- a) das seis às vinte horas.



- b) das nove às dezessete horas.
- c) dentro do horário forense estabelecido pela Comarca.
- d) no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme estabelecido na lei de organização judiciária.
- e) em qualquer horário até as vinte e quatro horas do último dia do prazo.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 213, do CPC. Vejamos:

Art. 213. A prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Assim, a prática eletrônica processual pode ocorrer em qualquer horário desde que realizado até as vinte e quatro horas do último dia do prazo. Dessa forma, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

24. (VUNESP/Prefeitura de Porto Ferreira – SP - 2017) Acerca dos prazos no processo civil, assinale a alternativa correta.

- a) Se os autos do processo forem eletrônicos, havendo pluralidade de réus assistidos por advogados diferentes, mesmo que pertençam a sociedade de advogados em comum, estes terão o benefício da contagem de prazo dobrado para se defender.
- b) A suspensão dos processos, que ocorre entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, em virtude do recesso forense, suspenderá tanto os prazos processuais quanto os relativos a direito material.
- c) A contagem de prazos deverá ser feita em dias úteis, incluindo-se o dia em que foi praticado o ato e excluindo-se o dia do vencimento. Nos processos digitais, tais prazos, para serem considerados tempestivos, deverão ser cumpridos das 6 às 22 horas do último dia do interregno.
- d) Em se tratando da hipótese de contagem de prazos em dobro, a parte beneficiária, para usufruir deste direito, deverá requerer ao juiz, que não poderá conceder tal benesse de ofício.
- e) A Fazenda Pública, o Ministério Público, e a Defensoria Pública, para contestar, recorrer e falar nos autos quando intimados gozam, em regra, de prazo em dobro.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os processos em autos eletrônicos não terão o benefício da contagem de prazo dobrado, conforme prevê o art. 229, §2º, da Lei nº 13.105/15:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.



A **alternativa B** está incorreta. A suspensão dos processos ocorrerá apenas para os prazos processuais. Vejamos os arts. 219 e 220, da referida Lei:

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 224, do CPC, estabelece que os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Ademais, o art. 213, dispõe que a prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 horas do último dia do prazo.

A **alternativa D** está incorreta, pois não se fala de necessidade de requerimento. Vejamos o art. 229, da Lei nº 13.105/15:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, com base nos arts. 180, 183 e 186, da referida Lei:

Art. 180. O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal, nos termos do *art. 183, § 1º*.

Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

25. (VUNESP/TJM-SP - 2017) Quanto aos prazos processuais, é correto afirmar que

- a) a Defensoria Pública terá prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.
- b) as fundações de direito público terão prazo em quádruplo para contestar as ações.
- c) a União terá prazo quádruplo para contestar e em dobro para recorrer.
- d) os Estados terão prazo em dobro para recorrer e simples para responder a recursos.
- e) o beneficiário da justiça gratuita terá prazo em dobro para contestar e recorrer.



Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o art. 186, *caput*, do CPC:

Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

As **alternativas B, C e D** estão incorretas. De acordo com o art. 183, *caput*, da Lei nº 13.105/15, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

A **alternativa E** está incorreta. O beneficiário da justiça gratuita não possui qualquer benefício de prazo.

26. (VUNESP/Prefeitura de Andradina-SP - 2017) Numa ação de conhecimento pelo procedimento comum, em que o polo passivo é composto por litisconsórcio formado por duas pessoas, assinale a alternativa correta.

- a) Em caso de pedido de ambos os réus para que não seja realizada a audiência de conciliação e mediação, feito por advogados distintos, o prazo para apresentar defesa se inicia quando do protocolo do último pedido para retirada de pauta de tal sessão.
- b) Quando a citação for eletrônica, o início do prazo será o dia útil seguinte à última consulta feita pelos réus quanto ao teor da citação, o que será certificado nos autos.
- c) A data para contestar começa individualmente para cada réu quando a citação for feita por meio de oficial de justiça, iniciando-se o lapso para defesa a partir da juntada aos autos de cada certidão positiva de citação.
- d) Na citação por carta precatória, para ambos os réus, a realização do ato citatório será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante, iniciando-se o prazo para defesa dos réus em litisconsórcio na data de juntada da última comunicação do cumprimento dessas cartas nos autos originários.
- e) No caso de citação por edital, o prazo para defesa começará para ambos os réus da data em que se determinou a citação por essa modalidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. No caso citado, o início do prazo conta-se da data da apresentação de cada pedido de cancelamento da audiência. Assim, cada litisconsorte passivo terá um prazo para apresentar a contestação a depender da data do requerimento.

Art. 335

§ 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência.



A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 231, V, do CPC, o termo inicial do prazo, havendo citação eletrônica, será o do dia útil seguinte à consulta realizada ou, não sendo essa realizada, o dia útil seguinte ao vencimento do prazo para que fosse feita.

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

A **alternativa C** está incorreta. Havendo mais de um réu o prazo para contestar será contado da data de juntada aos autos do último mandado de citação cumprido, havendo para eles um prazo comum, não sendo considerada uma data de início para cada réu. Vejamos o §1º, do art. 231, da Lei nº 13.105/15:

§ 1º Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 231, VI, §1º, combinado com o art. 232, da referida Lei:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

VI - a data de juntada do comunicado de que trata o art. 232 ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta;

§ 1º Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput.

Art. 232. Nos atos de comunicação por carta precatória, rogatória ou de ordem, a realização da citação ou da intimação será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 231, IV, do CPC, salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital.

27. (VUNESP/Prefeitura de Bauru – SP - 2018) O ato processual pode assim ser definido como toda manifestação de vontade praticada no processo, seja lá por qual participante da relação jurídica processual (autor, réu, juiz, perito, escrevente etc.), necessariamente previsto ou permitido pelo procedimento, sob o qual corre determinada ação. O Código de Processo Civil de 2015 regulamenta a prática eletrônica dos atos processuais, nos seguintes termos:

a) as unidades do Poder Judiciário deverão manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes.



- b) os atos processuais não podem ser realizados de forma parcialmente digital.
- c) no registro de ato processual eletrônico deverá ser feito em padrões abertos ou fechados, que atenderão aos requisitos de autenticidade, observada a infraestrutura de chaves públicas, estadual ou regional.
- d) compete aos tribunais, de forma primária, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico.
- e) as unidades do Poder Judiciário assegurarão aos idosos acessibilidade à comunicação eletrônica dos atos processuais.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 198, do CPC:

Art. 198. As unidades do Poder Judiciário deverão manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes.

Vejamos os erros das demais alternativas:

✓ Alternativa B:

Art. 193. Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

✓ Alternativa C:

Art. 195. O registro de ato processual eletrônico deverá ser feito em padrões abertos, que atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e, nos casos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei.

✓ Alternativa D:

Art. 196. Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código.

✓ Alternativa E:

Art. 199. As unidades do Poder Judiciário assegurarão às pessoas com deficiência acessibilidade aos seus sítios na rede mundial de computadores, ao meio eletrônico de



prática de atos judiciais, à comunicação eletrônica dos atos processuais e à assinatura eletrônica.

28. (VUNESP/TJ-SP - 2018) Sobre os atos processuais, é correto afirmar:

- a) poderão ser concluídos após as 20 horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.
- b) serão realizados em dias úteis, das 6h às 22h.
- c) quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos eletrônicos, esse deverá ser protocolado no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.
- d) as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se, desde que com autorização judicial, no período de férias forenses, onde houver, e nos feriados.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 212, do CPC. Visto isso, passemos à análise das alternativas.

A **alternativa A** é correta e gabarito da questão, pois é o que dispõe o §1º:

§ 1º Serão concluídos após as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o *caput*, os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 às 20 horas.

A **alternativa C** está incorreta. Vejamos o que dispõe o §3º:

§ 3º Quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos não eletrônicos, essa deverá ser protocolada no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.

A **alternativa D** está incorreta, pois independem de autorização judicial, conforme prevê o §2:

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.



LISTA DE QUESTÕES

FCC

1. (FCC/TJ-MA - 2019) Em relação à forma, ao tempo e ao lugar dos atos processuais, considere:

I. Em regra, os atos e os termos processuais dependem de forma determinada, salvo quando a lei não a exigir, considerando-se válidos os atos realizados com essa obediência formal.

II. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

III. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais, inclusive no tocante à desistência da ação.

IV. Além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense.

V. Os atos processuais realizar-se-ão ordinariamente na sede do juízo, ou, excepcionalmente, em outro lugar, em razão de deferência, de interesse da justiça, da natureza do ato ou de obstáculo arguido pelo interessado e acolhido pelo juiz. Está correto o que consta APENAS em

- a) II, IV e V.
- b) II, III e V.
- c) I, III e IV.
- d) I, II e III.
- e) III, IV e V.

2. (FCC/ Câmara Municipal de Fortaleza - 2019) Acerca dos prazos, segundo o Código de Processo Civil, analise as seguintes proposições:

I. Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração ao número de partes no processo.

II. Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

III. Os prazos processuais fixados pela lei serão contados em dias corridos.

IV. O juiz pode reduzir prazos peremptórios desde que haja anuência das partes.

V. Será considerado intempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.



- c) II e IV.
- d) III e V.
- e) IV e V.

3. (FCC/TRT-6 - 2018) A fim de agilizar o curso dos processos em sua Comarca, um dos juízes de Jundiá determina que os prazos para contestação nas ações de procedimento ordinário serão de dez dias. Faz isso de forma geral, unilateralmente, e a circunstância passa a constar em todos os mandatos de citação, para que o réu não alegue ignorância ou prejuízo.

Essa conduta, em face do Código de Processo Civil, é

- a) equivocada processualmente, pois não é dado ao juiz reduzir nenhum prazo, em nenhuma hipótese, salvo se pleiteado pelas partes de comum acordo em negócio jurídico processual.
- b) correta processualmente, pois prestigia o princípio da duração razoável do processo, mostrando-se irrelevante a natureza do prazo.
- c) correta processualmente, uma vez que os réus estão cientificados dos mandados de citação e não podem alegar ignorância ou prejuízo.
- d) correta processualmente, uma vez que se trata da redução de um prazo dilatatório e não peremptório, não havendo assim necessidade de anuência das partes.
- e) equivocada processualmente, pois é defeso ao juiz reduzir prazos peremptórios e sem anuência das partes.

4. (FCC/ALESE - 2018) No tocante aos prazos processuais, a legislação vigente estabelece:

- a) Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.
- b) A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido em favor da parte contrária ou exclusivamente em seu favor, de maneira expressa ou tacitamente.
- c) O juiz proferirá tanto as sentenças como as decisões interlocutórias no prazo de dez dias.
- d) Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados incluindo o dia do começo e excluindo o do vencimento.
- e) Ao juiz é vedado reduzir ou ampliar prazos, peremptórios ou dilatatórios, sem anuência das partes, por se tratar de aspecto vinculado aos negócios processuais.

5. (FCC/DPE-AM - 2018) João, por meio da Defensoria Pública, ajuizou por meio eletrônico demanda que corre pelo procedimento comum contra Pedro e Tiago, salientando em sua petição inicial o desinteresse na audiência de tentativa de conciliação. O juiz recebeu a inicial, designou a audiência prévia de tentativa de conciliação para o dia 29 de junho de 2018 e determinou a citação dos demandados. Citado, Pedro, peticionou por meio de advogado nos autos informando seu desinteresse na audiência de tentativa de conciliação, em 02 de maio de 2018 (quarta-feira). Tiago constituiu outro advogado e também apresentou petição informando o seu desinteresse nesta audiência no dia 04 de maio.



Considerando como feriado somente os dias 31 de maio e 1º de junho, o prazo para a contestação de Pedro se inicia na data do protocolo de petição

a) de Pedro e se encerra no dia 22 de maio de 2018.

b) de Pedro e se encerra no dia 25 de maio de 2018.

c) de Pedro e se encerra no dia 14 de junho de 2018, em razão da dobra do prazo por serem litisconsortes passivos representados por advogados diferentes.

d) de Tiago e se encerra no dia 20 de junho de 2018, em razão da dobra do prazo por serem litisconsortes passivos representados por advogados diferentes.

e) de Pedro e se encerra no dia 23 de maio de 2018.

6. (FCC/PGE-AP - 2018) Quanto aos prazos, é correto afirmar:

a) Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, desde que requeiram o benefício tempestivamente.

b) Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato; se inexistir preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de cinco dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

c) Quando a lei ou o juiz não determinarem prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridos cinco dias.

d) Será considerado intempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

e) A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, tácita ou expressamente.

7. (FCC/ALESE - 2018) Em relação aos prazos processuais, a legislação vigente estabelece:

a) Se o ato processual for praticado antes do início do prazo, será considerado intempestivo.

b) Se não houver norma legal ou prazo determinado pelo juiz, será de dez dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

c) Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis, preceito que se aplica somente aos prazos processuais.

d) Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados incluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.

e) A contagem do prazo terá início no dia mesmo da publicação no Diário da Justiça eletrônico.

8. (FCC/PGE-TO - 2018) Em relação aos prazos, é correto afirmar:

a) Será considerado intempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

b) Tanto os prazos processuais como os de direito material são, no atual ordenamento jurídico, computados em dias úteis.

c) Quando houver suspensão do prazo processual, este será restituído a partir de seu início.



d) Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de cinco dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

e) Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos de acordo com a lei processual civil, ou seja, em quinze dias.

9. (FCC/DPE-RS - 2018) Em relação aos atos processuais e ao processo eletrônico, é correto afirmar:

a) As partes podem estabelecer calendário para a prática dos atos processuais, independentemente da participação do juiz, mas sua aplicação dependerá de posterior homologação judicial.

b) Salvo quando aceito pela parte contrária, o documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

c) Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento, não se aplicando tal regra, todavia, aos processos eletrônicos.

d) Nos processos eletrônicos, a juntada de petições ou de manifestações em geral será realizada mediante ato de serventuário da justiça, que certificará o dia e a hora da prática do ato.

e) O Código de Processo Civil consagra como regra que tramitam em segredo de justiça os processos que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos, guarda e quaisquer outros que envolverem interesses de incapazes.

10. (FCC/DPE-SC - 2017) João Haroldo procura a defensoria pública com a finalidade de deduzir pretensão de danos materiais e morais em face de uma empresa de cartões de crédito e do banco que comercializa o cartão, em razão de cobranças indevidas. O defensor ajuíza, por meio eletrônico, petição inicial que segue o procedimento comum. A empresa de cartões foi citada, sendo a carta com aviso de recebimento juntada aos autos no dia 23 de janeiro de 2017 (segunda-feira). O banco, por seu turno, foi citado e houve juntada do comprovante postal no dia 02 de fevereiro de 2017 (quinta-feira). No dia 1º de março de 2017 (quarta-feira), a empresa de cartões protocolou petição manifestando desinteresse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Em 12 de maio de 2017 (sexta-feira), ocorreu a audiência de tentativa de conciliação, que contou com a participação do autor e do banco, ausente a administradora de cartões, sendo ao final infrutífera a tentativa de autocomposição. Os demandados contam com advogados de escritórios distintos. Considerando os prazos previstos no atual CPC, considerando a situação hipotética de inexistência de qualquer feriado (nacional ou local) no decurso do prazo, é correto dizer que o último dia do prazo para a resposta da administradora de cartões foi

a) 22 de março de 2017.

b) 23 de junho de 2017.

c) 13 de fevereiro de 2017.

d) 2 de junho de 2017.

e) 23 de fevereiro de 2017.

11. (FCC/TJ-SC - 2017) Em relação à forma dos atos processuais, é correto afirmar:



- a) Compete privativamente aos tribunais regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, velando pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários.
- b) Os atos e termos processuais são em regra formais, considerando-se nulos os que tenham sido praticados em desrespeito a essa premissa.
- c) A desistência da ação produzirá efeitos imediatos nos autos, embora seja possível discutir os ônus sucumbenciais se não houver anuência da parte adversa ao ato.
- d) Apenas decisões interlocutórias e sentenças devem ser publicadas no Diário de Justiça Eletrônico, já que despachos, por não causarem gravames, não necessitam de publicação.
- e) Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

12. (FCC/DPE-PR - 2017) Sobre os prazos no Código de Processo Civil, é correto afirmar:

- a) O cumprimento definitivo da sentença, no caso de condenação em quantia certa, far-se-á mediante requerimento do exequente, sendo o executado intimado a pagar o débito em quinze dias úteis.
- b) Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, desde que de escritórios distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, tratando-se de autos físicos.
- c) O prazo para resposta, em caso de citação por edital, inicia-se quando finda a dilação assinalada pelo juiz, ainda que em dia não útil.
- d) Considera-se dia do começo do prazo o dia subsequente à data em que efetivamente o oficial de justiça realizou a citação com hora certa.
- e) O prazo para cada um dos executados embargar, quando houver mais de um, conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante de citação, ainda que cônjuges ou companheiros.

13. (FCC/DPE-PR - 2017) Vulnerabilidade processual é a suscetibilidade do litigante que o impede de praticar atos processuais em razão de uma limitação pessoal involuntária. Deste modo,

- a) para dirimir a suscetibilidade daquele que foi vulnerável na relação de direito material, o magistrado poderá em qualquer momento processual afastar de ofício a cláusula de eleição de foro.
- b) reconhecendo a vulnerabilidade da mulher em face do homem na relação conjugal, sendo ainda uma realidade brasileira a sua submissão a práticas familiares patriarcais, o novo CPC manteve a prerrogativa do foro da esposa para ações de divórcio.
- c) apesar de o novo CPC não conceituar o termo vulnerabilidade, tal vocábulo aparece no diploma em dispositivo que versa sobre a possibilidade de o juiz controlar a convenção das partes acerca de alteração em procedimento.
- d) verificada a suscetibilidade de umas das partes em face da outra, não poderá o magistrado dilatar os prazos processuais em benefício dela, pois deve assegurar às partes igualdade de tratamento.
- e) há regra específica para a superação da vulnerabilidade geográfica a qual prevê que na comarca, seção ou subseção judiciária, onde for difícil o transporte, o juiz poderá prorrogar os prazos por até um mês.



14. (FCC/TRT 24ª R - 2017) À luz do Código de Processo Civil, sobre os prazos, é correto afirmar:

- a) Nos processos em autos eletrônicos, a juntada de petições não ocorrerá de forma automática e dependerá de ato de serventuário da justiça.
- b) O prazo para o juiz prolatar sentença é de 15 dias, prorrogáveis por mais dez dias havendo motivo justificável.
- c) Em regra, considera-se o dia do começo do prazo o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica.
- d) Nos processos físicos, os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, ainda que do mesmo escritório de advocacia, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.
- e) É lícito ao juiz reduzir em caráter excepcional algum prazo peremptório independentemente de anuência das partes.

15. (FCC/ TRT 11ªR - 2017) A respeito dos prazos processuais, é correto afirmar que

- a) inexistindo preceito legal ou determinação judicial, será de 3 dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- b) na contagem de prazo em dias computar-se-ão os dias úteis, os domingos e feriados.
- c) ao juiz é vedado reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.
- d) se considera como data de publicação o dia da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.
- e) salvo disposição em contrário, os prazos serão contados incluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.

VUNESP

16. (VUNESP/FAPESP - 2018) Com relação aos prazos processuais, é correto afirmar que

- a) inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 10 (dez) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- b) não será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.
- c) na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis, seja prazo processual ou material.
- d) quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.
- e) se interrompe o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

17. (VUNESP/SAAE Barretos - 2018) Assinale a alternativa correta sobre o prazo processual.

- a) Será considerado intempestivo o ato praticado antes do termo inicial.



- b) Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Salvo disposição em contrário, serão contados incluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.
- d) A parte não poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, mesmo que o faça de maneira expressa.
- e) Na comarca, seção ou subseção judiciária onde for difícil o transporte, o juiz poderá, como regra, prorrogá-los por até 2 (dois) meses.

18. (VUNESP/UNICAMP - 2018) Acerca dos prazos descritos no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) Os embargos de declaração e os infringentes são os únicos recursos previstos na legislação que possuem prazo diferente dos demais.
- b) A contagem do prazo para contestação, não havendo audiência de conciliação por negativa de ambas as partes, se dará da juntada aos autos do mandado de citação positivo.
- c) Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses previstas em lei, devendo o prazo ser restituído integralmente posteriormente.
- d) Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.
- e) O prazo único, que não comporta decisão em sentido contrário sob pena de nulidade, é o que determina o início da contagem do prazo para o réu contestar quando o mandado de citação por oficial de justiça é juntado aos autos.

19. (VUNESP/Câmara Municipal de Jaboticabal - 2018) Um dos princípios gerais do processo civil é o princípio da publicidade que, além de previsto nos artigos 5º, inciso LX, e 93, inciso IX da Constituição Federal, tem previsão também nos artigos 11 e 189 do Código de Processo Civil. Este último determina que todos os atos processuais serão públicos e, excepcionalmente, alguns atos tramitarão em segredo de justiça. Sobre o referido princípio, assinale a alternativa correta.

- a) Nos casos de segredo de justiça julgados pelo poder judiciário, deve ser autorizada a presença somente das partes e do Ministério Público.
- b) Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de serem consideradas inexistentes.
- c) O direito de consultar os autos do processo que tramite em segredo de justiça é restrito às partes e aos terceiros economicamente interessados.
- d) Não podem tramitar em segredo de justiça os processos que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.
- e) O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão da partilha resultante de divórcio.



20. (VUNESP/SAAE Barretos - 2018) Conforme o Código de Processo Civil vigente, é correto afirmar, sobre os atos processuais, que

- a) o direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito e exclusivo aos procuradores das partes.
- b) tramitam em segredo de justiça os processos em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à propriedade.
- c) quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos não eletrônicos, essa deverá ser protocolada no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.
- d) é preferencial o uso da língua portuguesa, sendo admitida a juntada de documento redigido em língua estrangeira, por pedido justificado de forma fundamentada pela parte.
- e) serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 19 (dezenove) horas.

21. (VUNESP/CM Olímpia - 2018) No que diz respeito ao tempo e lugar dos atos processuais, é correto afirmar que

- a) os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 9 (nove) às 19 (dezenove) horas.
- b) depende de autorização judicial a prática de citações, intimações e penhoras durante o período de férias forenses.
- c) os atos processuais poderão ser excepcionalmente realizados fora da sede do juízo, dentre outras hipóteses, em razão da natureza do ato.
- d) durante as férias forenses não se praticarão atos processuais relativos à tutela de urgência.
- e) se suspendem durante as férias forenses os processos de nomeação ou remoção de tutor e curador.

22. (VUNESP/TJSP - 2018) Processa(m)-se durante as férias forenses, onde as houver, e não se suspendem pela superveniência delas:

- a) os processos que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral.
- b) a homologação de desistência de ação.
- c) os procedimentos de jurisdição voluntária e os necessários à conservação de direitos, quando puderem ser prejudicados pelo adiamento.
- d) a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas.
- e) o registro de ato processual eletrônico e a respectiva intimação eletrônica da parte.

23. (VUNESP/Câmara de Sumaré – SP - 2017) A prática eletrônica processual, o que inclui o peticionamento eletrônico, pode ocorrer, para a validade do ato para fins de contagem do prazo:

- a) das seis às vinte horas.
- b) das nove às dezessete horas.



- c) dentro do horário forense estabelecido pela Comarca.
- d) no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme estabelecido na lei de organização judiciária.
- e) em qualquer horário até as vinte e quatro horas do último dia do prazo.

24. (VUNESP/Prefeitura de Porto Ferreira – SP - 2017) Acerca dos prazos no processo civil, assinale a alternativa correta.

- a) Se os autos do processo forem eletrônicos, havendo pluralidade de réus assistidos por advogados diferentes, mesmo que pertençam a sociedade de advogados em comum, estes terão o benefício da contagem de prazo dobrado para se defender.
- b) A suspensão dos processos, que ocorre entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, em virtude do recesso forense, suspenderá tanto os prazos processuais quanto os relativos a direito material.
- c) A contagem de prazos deverá ser feita em dias úteis, incluindo-se o dia em que foi praticado o ato e excluindo-se o dia do vencimento. Nos processos digitais, tais prazos, para serem considerados tempestivos, deverão ser cumpridos das 6 às 22 horas do último dia do interregno.
- d) Em se tratando da hipótese de contagem de prazos em dobro, a parte beneficiária, para usufruir deste direito, deverá requerer ao juiz, que não poderá conceder tal benesse de ofício.
- e) A Fazenda Pública, o Ministério Público, e a Defensoria Pública, para contestar, recorrer e falar nos autos quando intimados gozam, em regra, de prazo em dobro.

25. (VUNESP/TJM-SP - 2017) Quanto aos prazos processuais, é correto afirmar que

- a) a Defensoria Pública terá prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.
- b) as fundações de direito público terão prazo em quádruplo para contestar as ações.
- c) a União terá prazo quádruplo para contestar e em dobro para recorrer.
- d) os Estados terão prazo em dobro para recorrer e simples para responder a recursos.
- e) o beneficiário da justiça gratuita terá prazo em dobro para contestar e recorrer.

26. (VUNESP/Prefeitura de Andradina-SP - 2017) Numa ação de conhecimento pelo procedimento comum, em que o polo passivo é composto por litisconsórcio formado por duas pessoas, assinale a alternativa correta.

- a) Em caso de pedido de ambos os réus para que não seja realizada a audiência de conciliação e mediação, feito por advogados distintos, o prazo para apresentar defesa se inicia quando do protocolo do último pedido para retirada de pauta de tal sessão.
- b) Quando a citação for eletrônica, o início do prazo será o dia útil seguinte à última consulta feita pelos réus quanto ao teor da citação, o que será certificado nos autos.
- c) A data para contestar começa individualmente para cada réu quando a citação for feita por meio de oficial de justiça, iniciando-se o lapso para defesa a partir da juntada aos autos de cada certidão positiva de citação.
- d) Na citação por carta precatória, para ambos os réus, a realização do ato citatório será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante, iniciando-se o prazo para defesa dos



réus em litisconsórcio na data de juntada da última comunicação do cumprimento dessas cartas nos autos originários.

e) No caso de citação por edital, o prazo para defesa começará para ambos os réus da data em que se determinou a citação por essa modalidade.

27. (VUNESP/Prefeitura de Bauru – SP - 2018) O ato processual pode assim ser definido como toda manifestação de vontade praticada no processo, seja lá por qual participante da relação jurídica processual (autor, réu, juiz, perito, escrevente etc.), necessariamente previsto ou permitido pelo procedimento, sob o qual corre determinada ação. O Código de Processo Civil de 2015 regulamenta a prática eletrônica dos atos processuais, nos seguintes termos:

a) as unidades do Poder Judiciário deverão manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes.

b) os atos processuais não podem ser realizados de forma parcialmente digital.

c) no registro de ato processual eletrônico deverá ser feito em padrões abertos ou fechados, que atenderão aos requisitos de autenticidade, observada a infraestrutura de chaves públicas, estadual ou regional.

d) compete aos tribunais, de forma primária, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico.

e) as unidades do Poder Judiciário assegurarão aos idosos acessibilidade à comunicação eletrônica dos atos processuais.

28. (VUNESP/TJ-SP - 2018) Sobre os atos processuais, é correto afirmar:

a) poderão ser concluídos após as 20 horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

b) serão realizados em dias úteis, das 6h às 22h.

c) quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos eletrônicos, esse deverá ser protocolado no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.

d) as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se, desde que com autorização judicial, no período de férias forenses, onde houver, e nos feriados.



GABARITO

1. A
2. C
3. E
4. A
5. E
6. B
7. C
8. D
9. C
10. D

11. E
12. B
13. C
14. C
15. C
16. D
17. E
18. D
19. E
20. C

21. C
22. C
23. E
24. E
25. A
26. D
27. A
28. A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.